



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII = Nº 105

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 25.5.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos nºs:

Banco de Investimento

Instalação de dependência

A-71-1.106 - Banco Bamerindus de Investimento S. A. No Rio de Janeiro (RJ), em São Paulo (SP), Porto Alegre (RS) e Salvador (BA).

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de dependência

A-71-671 - FINASA Brasil S. A. - Financiamento, Crédito e Investimentos. No Rio de Janeiro (RJ).

Sociedades Distribuidoras

Autorização para funcionar

A-71-90 - Esmeralda - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Curitiba (PR).

Cancelamento de carta-patente, por transformação em sociedade por quotas

A-71-90 - F. G. Câmara - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Curitiba (PR).

DESPACHOS DO GERENTE

De 27.5.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:

Bancos de Investimento

Aumento de capital - Reforma de estatuto

A-71-1.618 - Banco Denasa de Investimento S. A. De Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 - A.G.E. de 31.12.70 e 24.5.71.

A-71-1.663 - Banco Aymoré de Investimento S. A. De Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00 - A.G.E. de 24 de maio de 1971.

Sociedade Corretora

Aumento de capital - Alteração contratual

A-71-703 - Café e Giongo - Corretora de Câmbio e Valores Ltda. - De Cr\$ 90.000,00 para Cr\$ 360.000,00 - Instrumento de 7.5.71.

Mudança de denominação - Alteração contratual

A-71-703 - Café e Giongo - Corretora de Câmbio e Valores Ltda. - Adotada a denominação Café e Giongo - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. - Instrumento de 7 de maio de 1971.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

De 28.5.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital - Reforma de estatuto

A-71-1.665 - União Financeira S. A. - Créditos, Financiamentos e Investimentos - De Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00 - A.G.E. de 31.3 e 26.5.71.

Prorrogação do prazo de funcionamento

A-71-292 - Lavra S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Até 24 de maio de 1973.

A-71-405 - Federal São Paulo S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Até 4.2.73.

A-71-432 - Credibrás - Financelra do Brasil S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Até 28.2, de 1973.

A-71-722 - Maisonnave S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Até 8.2.73.

A-71-916 - Mobilizadora de Capitais S. A. - Mocasa - Financiamento, Crédito e Investimentos. - Até 20 de maio de 1973.

A-71-1.081 - Coderj - Crédito, Financiamento e Investimento S. A. - Até 26.12.72.

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

De 14.5.71 - Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo n.º:

Cancelamento de registro de representante de banca estrangeira no País

N.º 755-68 - Credit Commercial de France - Paris - (França)

Banque Française du Commerce Extérieur - Paris (França)

Gérard G. Valentin

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns:

Em 26 de maio de 1971

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

N.º 110-71 - Banco dos Importadores e Exportadores do Ceará S. A. - Fortaleza (CE)

De Cr\$ 1.604.200,00 para Cr\$ 2.600.000,00

Assembléia geral extraordinária de 16.3.71

Constituição de reservas para futuro aumento de capital

Lei n.º 4.357-64:

N.º 141-71 - Banco Sotro Maior S. A. - Rio de Janeiro (RJ)

De Cr\$ 889.984,57

Assembléia geral ordinária de 12 de abril de 1971

N.º 144-71 - Banco Comercial de Minas Gerais S. A. - Rio de Janeiro (RJ)

De Cr\$ 433.698,82

Assembléia geral ordinária de 12 de abril de 1971

N.º 145-71 - Banco de Brasília S. A. - Brasília (DF)

De Cr\$ 246.833,73

Assembléia geral ordinária de 14 de abril de 1971

N.º 146-71 - Banco Nacional de Minas Gerais S. A. - Belo Horizonte (MG)

De Cr\$ 7.443.583,33

Assembléia geral ordinária de 30 de abril de 1971.

N.º 142-71 - Banco Nacional do Espírito Santo S. A. - Cachoeiro do Itapemirim (ES)

De Cr\$ 43.272,60

Assembléia geral ordinária de 19 de abril de 1971

N.º 143-71 - Banco Nacional de São Paulo S. A. - São Paulo (SP)

De Cr\$ 7.949,49

Assembléia geral ordinária de 13 de abril de 1971

N.º 140-71 - Banco Nacional do Triângulo Mineiro S. A. - Uberaba (MG)

De Cr\$ 178.067,10.

Assembléia geral ordinária de 15 de abril de 1971.

De 26.5.71 - Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Reforma de estatutos sociais

N.º 90-71 - Banco do Estado de Paraíba S. A. - João Pessoa (PB)

Assembléia geral extraordinária de 17.3.71.

Aumento de capital destinado às filiais, no Brasil

N.º 139-71 - Banco Holandês Unido S. A. - Amsterdam - (Holanda)

De Cr\$ 11.317.133,00 para Cr\$... 12.412.086,00

Reunião da Diretoria de 20.4.71.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 27.5.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-B-71-61 - Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. - Belo Horizonte - Minas Gerais. Incorporação para futuro aumento de capital - 8ª Reavaliação - Lei número 4.357-64 - Cr\$ 6.657.951,40 - A.G.O. de 30-3-71.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 936, DE 27 DE MAIO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 item I, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto número 68.283, de 25 de março de 1971, resolve criar:

Grupo de Assessoria e Coordenação da Diretoria de Obras para:

1 - Fiscalizar o comportamento das Firmas de Supervisão, adequando aquele comportamento às normas do DNER, e às exigências dos contratos;

2 - Manter a Diretoria de Obras informada dos procedimentos das supervisões;

3 - Fiscalizar os contratos dos consultores de coordenação;

4 - Estabelecer metodologia e normas técnicas para fiscalização de obras.
Eliseu Resende.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou raturas que dificultem a sua compreensão, em especial quando conviverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestro	Cr\$ 30,00	Semestro	Cr\$ 32,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 65,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 80,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

PORTARIA Nº 938, DE 27 DE MAIO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item XIX, do Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, publicado no Diário Oficial de 31-3-71, resolve:

Demitir o servidor Oscar Alves Pereira Sobrinho, matrícula nº 2.121.423,

pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no inciso V do art. 201, por haver infringido o disposto nos incisos IV, do art. 195 e X, do art. 207, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Thomas J. L. Landau, Vice-Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 18 DE 1 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto número 60.450 de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária leiteira do Estado do Rio Grande do Sul à Política Econômico-Financeira traçada pelo atual Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada a sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no

art. 2º, inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º. O preço mínimo do litro de leite normal para o consumo humano «in natura» e direto (leite em pó), em todo o Estado do Rio Grande do Sul será fixado:

I — Para o leite constante da quota do produtor (leite-quota);

II — Para o leite considerado excesso a essa quota (leite-excesso).

§ 1º. A quota de leite do produtor (leite-quota) corresponderá à média de fornecimento obtida, nos meses de maio a agosto, inclusive.

§ 2º. Considera-se leite-excesso, a quantidade mensal recebida que exceder à quota definida no parágrafo anterior.

§ 3º. É proibida qualquer outra classificação para o leite normal, que não a prevista nesta Portaria, ou seja leite-quota e leite-excesso.

Art. 2º. É fixado em Cr\$ 0,434 o preço mínimo do litro de leite-quota entregue pelo produtor na plataforma da usina regional.

Art. 3º. O preço mínimo bruto do litro de leite excesso, entregue pelo pro-

ductor na plataforma da usina regional, será o resultante da aplicação dos percentuais abaixo especificados, sobre o preço mínimo bruto de Cr\$ 0,434.

MESES	(%)
Janeiro	60
Fevereiro	65
Março	70
Abril	70
Maio	—
Junho	—
Julho	—
Agosto	—
Setembro	70
Outubro	70
Novembro	65
Dezembro	60

Art. 4º. As indústrias de leite em pó para fins industriais, de queijo e de manteiga, ficam obrigadas a obedecer ao sistema de quota e excesso.

§ 1º. O preço mínimo bruto do litro de leite-quota, entregue pelo produtor na plataforma do conjunto industrial, é fixado em 90% (noventa por cento) do preço mínimo bruto estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

§ 2º. O preço mínimo bruto do litro de leite-excesso, entregue pelo produtor, na plataforma do conjunto industrial, será o resultante da aplicação dos percentuais constantes do art. 3º desta Portaria sobre o preço mínimo bruto definido no parágrafo anterior.

§ 3º. A formação da quota obedecerá ao disposto no § 1º do artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º. Sempre que o litro de leite-quota ou leite-excesso, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3,1% (três vírgula um por cento), seu preço mínimo bruto será acrescido de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) de Cr\$ 0,434 por decimal de excesso de gordura, devendo constar na nota de compra ou recebimento de leite do produtor.

Parágrafo único. Estão excluídos da obrigação de que trata este artigo, as indústrias específicas de queijo e manteiga.

Art. 6º. Fixar, para todo o Estado do Rio Grande do Sul, as seguintes margens de participação na comercialização do leite «in natura», tipo C, padronizado em 3% (três por cento) de gordura, em garrafa de litro:

1. à usina — Cr\$ 0,110
2. Ao distribuidor — Cr\$ 0,043
3. Ao varejista — Cr\$ 0,028
4. Taxa de Fomento Lei Estadual nº 5.961 — Cr\$ 0,005

b) Preço máximo ao consumidor, envasado em litro, com tampa alumínio: Cr\$ 0,62 (sessenta e dois centavos).

Parágrafo Único. Leite padronizado em 2,5% (dois e meio por cento) de gordura, envasado em litro com tampa vermelha, preço máximo ao consumidor: Cr\$ 0,60 (sessenta centavos).

Art. 7º. Para o leite envasado em sacos plásticos (polietileno), mecanicamente, os preços máximos de venda ao consumidor, deverão ser os seguintes:

- a) Leite padronizado em 3% (três por cento) de gordura, em sacos com letreiro de cor cinza, litro: Cr\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos);
- b) Leite padronizado em 2,5% de gordura, em sacos com letreiros de cor vermelha, Cr\$ 0,62 (sessenta e dois centavos); idem meio litro: Cr\$ 0,33 (trinta e três centavos).

Art. 8º. As margens de comercialização e o preço ao consumidor constantes dos artigos anteriores, incluem todos os impostos, taxas ou serviços, que possam incidir sobre a comercialização e industrialização do leite, ficando expressamente proibido o acréscimo de quaisquer outros, não previstos nesta Portaria, sob qualquer pretexto.

Art. 9º. A comercialização do leite magro, com teor de gordura, de 2,5%

(dois e meio por cento) em todo o Estado, fica autorizado tendo em vista as peculiaridades regionais.

Art. 10. Os distribuidores de leite, sujeitos a esta Portaria, quando objetivarem comercializar tipos de leite e embalagens não previstas neste ato, deverão submeter à SUNAB um estudo contendo o custo da produção e o preço de venda pretendido.

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria Super nº 28 de 24 de junho de 1970 e demais disposições em contrário. — Glauco Carvalho, Superintendente.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 437 DE 3 DE JUNHO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Exonerar, a pedido, Octavio de Mello Carvalho, Procurador de 1ª Categoria, do Cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Procurador Geral do extinto INDA. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.173, DE 11 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos II e XIII, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando a necessidade de se desdobrar a Estrutura básica do IBDF, com vistas a dotar os Parques Nacionais dos órgãos executivos, técnicos e administrativos que lhes permitem desempenhar as atribuições que regimentalmente lhes são cometidas,

Considerando o que consta dos Processos IBDF nº 8.531-68 e 4.976-70, resolve:

Art. 1º. Classificar os Parques Nacionais em três fases, para finalidades de planejamento, implantação e desenvolvimento, a saber:

Classe A — para aqueles que estão em fase final de implantação, desenvolvimento e manutenção, presentemente:

Itatiaia (PNI), Serra dos Órgãos (PNSO), Iguazu (PNIg), Tijuca (PNT), Brasília (PNB).

Classe B — para aqueles que estão em fase intermediária de programação de implantação inicial, presentemente:

Aparados da Serra (PNAS), Caparaó (PNC), Monte Pascoal (PNMP), Sete Cidades (PNSC).

Classe C — par aqueles que estão em fase inicial de planejamento e projeto, presentemente:

Ubajara (PNU), Emas (PNE), Tocantins (PNT), Araguaia (PNA), São Joaquim (PNSJ), Serra da Bocaina (PNSB).

Art. 2º. Para os Parques Nacionais em fase de Classe A, haverá a infraestrutura abaixo indicada com as atribuições a seguir discriminadas:

I — Turma de Administração Básica (PARNA/AB),
II — Turmas de Administração Complementar (PARNA/AC),

III — Equipes Técnicas de Relações Públicas (PARNA/RP),

IV — Equipes Técnicas de Proteção (PARNA/PV) e

V — Equipes Técnicas de Estudos (PARNA/EC).

I — As Turmas de Administração Básica (PARNA/AB) são responsáveis pelo cumprimento do disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 1º. Em assuntos de orçamento e contabilidade:

a) Recebimento, exame e conferência de documentos contábeis, selecionando-os de acordo com o Plano de Contas, para efeito de lançamento arquivamento e guarda;

b) Elaboração dos balancetes mensais do PARNA;

c) Execução das normas para registro dos empenhos de despesas de acordo com cronograma de desembolso;

d) Emissão das faturas relativas às vendas efetuadas;

e) Controle da arrecadação, guarda, entrega, pagamento ou restituição dos valores pertencentes ao IBDF ou pelos quais ele responda;

f) Manutenção em dia e em ordem da escrituração do Livro Caixa;

g) Organização do Cadastro da Rede Bancária para distribuição dos servidores pelas respectivas agências.

§ 2º. Em assuntos de Pessoal:

a) Instruir e informar todos os processos que digam respeito à vida funcional dos servidores do PARNA, assim como manter em dia os registros e anotações nos seus assentamentos individuais;

d) Controlar a concessão de férias regulamentares, segundo a escala que for organizada, bem assim a frequência do Pessoal;

c) Anotar as alterações ocorridas nas folhas de pagamento, nas relações de descontos obrigatórios ou nos cheques de pagamento do Pessoal;

d) Executar os planos e programas de assistência ao pessoal elaborados nos órgãos superiores.

§ 3º. Em assuntos do Material e Patrimônio:

a) Manter em dia a classificação dos materiais e dos bens móveis e imóveis, na área da jurisdição do PARNA;

b) Fornecer a relação das necessidades de material do PARNA, a qual servirá de subsídio à elaboração do orçamento-programa, segundo instruções vigentes;

c) Controlar os móveis e estoques de material do PARNA.

§ 4º. Na parte de Expediente (Serviços Gerais)

a) Protocolar, receber e expedir correspondência;

b) Preparar, controlar e guardar a documentação do PARNA.

II — As Turmas de Administração Complementar (PARNA/AC) são responsáveis pelo cumprimento do disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 5º. Na parte de Produção e Transformação:

a) Proceder ao controle da produção florística e faunística do PARNA, visando repovoamento da flora e fauna;

b) Zelar pelo patrimônio, com a execução de consertos, reparações e obras;

c) Controlar e efetuar trabalho de obras de engenharia, foto-cinematográfica, desenho e pintura.

§ 6º. Na parte de Transações Comerciais:

a) Colaborar na preparação de expediente sobre correspondências, coletas, ajustes e contratos de compra;

b) Fornecer elementos para elaboração de catálogos e editais par venda de publicações, ingressos e recordações.

§ 7º. Na parte de Transporte e Comunicações:

a) Controlar o sistema interno de transportes, mantendo uma programação do uso de viaturas;

b) Manter em funcionamento o sistema de comunicações de acordo com as normas aprovadas pelos órgãos superiores.

III — As Equipes Técnicas de Relações Públicas (PARNA/RP) são responsáveis pelo cumprimento das atribuições do disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 8º. Na parte de Instalação para o Público:

a) Preparação e divulgação das normas para a visitação, acampamento e excursões;

b) Controlar e fiscalizar as atividades de bares, restaurantes e hotéis;

c) Organizar o uso adequado das zonas de recreativismo, práticas esportivas, etc;

d) Executar planos e programas que forem elaborados nos órgãos superiores.

§ 9º. Na parte de Intercâmbio Cultural:

a) Manter documentário, informativo, para atendimento a consultas;

b) Organizar biblioteca especializada, para colaboração e intercâmbio com outras bibliotecas e com o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação;

c) Promover debates, reuniões, palestras e intercâmbio cultural com instituições científicas e culturais;

d) Organizar programa de trabalho para estagiários;

e) Executar planos e programas que forem elaborados nos órgãos superiores.

IV — As Equipes Técnicas de Proteção (PARNA/PV) são responsáveis pelo cumprimento do disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 10. Na parte de Patrulhas:

a) Investigar sobre as atividades que acarretam infrações;

b) Organizar sistema de patrulhas de trilhas, estradas e demais áreas, zelando pela conservação da sinalização;

c) Controlar a ação de intrusos ou de infratores aos dispositivos legais existentes para o PARNA.

§ 11. Na parte de Vigilância:

a) Cumprir a vigilância do patrimônio e fazer cumprir as normas para os visitantes;

b) Controlar a entrada e saída do PARNA, fazendo cumprir os planos e programas aprovados;

c) Coordenar todas as ações de guarda e vigilância.

V — As Equipes Técnicas de Estudos (PARNA/EC), são responsáveis pelo cumprimento do disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 12. Na parte de Cadastro Técnico:

a) Manter o registro de instituições e pesquisadores interessados na pesquisa científica do PARNA;

b) Manter atualizado o controle das licenças de pesquisadores e cientistas,

cuja renovação anual depende do DN, mediante apreciação do relatório das atividades;

c) Guardar e arquivar os relatórios técnico-científicos e os resultados das pesquisas de interesse para o PARNA, que lhes são remetidos pelo DN;

d) Manter coleções e fichários dos dados científicos sobre o PARNA.

§ 13. Na parte de Atividades Científicas:

a) Organizar e manter entrosamento com os órgãos e pessoas para realização de estudos visando o melhor conhecimento do PARNA;

b) Promover o bom andamento das pesquisas programadas.

Art. 3º. Para os Parques Nacionais em fase de Classe B, haverá a infraestrutura abaixo indicada com as atribuições a seguir discriminadas:

I — Turmas de Administração Geral (Básica e Complementar (PARNA/AG).

II — Equipes Técnicas de Administração Específica (PARNA/TE).

I — As Turmas de Administração Geral (PARNA/AG) são responsáveis pelo cumprimento do disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 1º. Na parte de Administração Básica:

Idênticas atribuições àquelas discriminadas no artigo 2º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º.

§ 2º. Na parte de Administração Complementar:

Idênticas atribuições àquelas discriminadas no art. 2º, §§ 5º, 6º e 7º.

II — As Turmas de Administração Específicas (PARNA/TE) são responsáveis pelo cumprimento do disposto nos parágrafos deste artigo:

§ 3º. Na parte de Relações Públicas:

Idênticas atribuições àquelas discriminadas no artigo 2º, §§ 8º e 9º.

§ 4º. Na parte de Proteção:

Idênticas atribuições àquelas discriminadas no art. 2º, §§ 10 e 11.

§ 5º. Na parte de Estudos:

Idênticas atribuições àquelas discriminadas no art. 2º, §§ 12 e 13.

Art. 4º. Para os Parques Nacionais em fase de Classe C, haverá a infraestrutura abaixo indicada, com as atribuições a seguir discriminadas:

I — Turma de Administração Geral (PARNA/AG).

II — Turma de Administração Específica (PARNA/TE).

I — As Turmas de Administração Geral (PARNA/AG), serão responsáveis pelas atribuições idênticas às descritas no art. 3º, §§ 1º e 2º.

II — As Turmas de Administração Específica (PARNA/TE), serão responsáveis pelas atribuições idênticas às descritas no art. 3º, §§ 3º, 4º e 5º.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.077, de 26 de agosto de 1969.

— João Mauricio Nabuco, Presidente.

PORTARIA Nº 2.174, DE 11 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos II e XIII, do artigo 23, do Regulamento aprovado com o Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o que consta do Processo IBDF nº 4.976-70, resolve:

Art. 1º. Para os Parques Nacionais em fase de Classe A, aplica-se o quadro de funções gratificadas existentes no Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967:

I — PARNA ITATIAIA (PNI) e PARNA SERRA DOS ÓRGÃOS (PNSO):

1 — Administrador de Parque Nacional	1-F
1 — Assessor Administrador de Parque Nacional	5-F
2 — Chefes de Equipes Técnicas de PN	6-F
1 — Encarregado de Museu de PN	6-F
2 — Encarregados de Turma de PN	7-F
1 — Encarregado de Turma de Vigilância de PN	10-F
1 — Encarregado de Zeladoria de PN	10-F

Os Encarregados de Museu de PN — 6-F, responderão pelas Equipes Técnicas de Relações Públicas do PNI e do PNSO.

II — PARNA IGUAÇU (PNIg) e PARNA BRASÍLIA (PNB):

1 — Administrador de Parque Nacional	1-F
1 — Assessor Administrativo de PN	5-F
3 — Chefes de Equipes Técnicas de PN	6-F
2 — Encarregados de Turma de PN	7-F
1 — Encarregado de Turma de Vigilância de PN	10-F
1 — Encarregado de Zeladoria de PN	10-F

III — PARNA TIJUCA (PNT):

1 — Administrador de Parque Nacional	1-F
1 — Assessor Administrativo de PN	5-F
2 — Chefes de Equipes Técnicas de PN	6-F
1 — Encarregado de Museu da Fauna da Guanabara	2-F
2 — Encarregados de Turma de PN	7-F
1 — Encarregado de Turma de Vigilância de PN	10-F
1 — Encarregado de Zeladoria de PN	10-F

O Encarregado de Museu da Fauna — GB, responderá pela Equipe Técnica de Relações Públicas do PNT.

Art. 2º. Para os Parques Nacionais em fase de Classe B, aplica-se o seguinte quadro de funções gratificadas existentes no Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967:

1 — Administrador de Parque Nacional	1-F
1 — Assessor Administrativo de PN	5-F
1 — Encarregado de Equipe Técnica de PN	6-F
1 — Encarregado de Turma de Vigilância de PN	10-F
1 — Encarregado de Zeladoria de PN	10-F

Art. 3º. Para os Parques Nacionais em fase de Classe C, aplica-se o seguinte quadro de funções gratificadas existentes no Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967:

1 — Administrador de Parque Nacional	1-F
1 — Assessor Administrativo de PN	5-F
1 — Encarregado de Turma de PN	7-F
1 — Encarregado de Turma de Vigilância de PN	10-F
1 — Encarregado de Zeladoria de PN	10-F

João Maurício Nabuco, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 14 DE MAIO
DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 325 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 863-70, que designou Fernando Paranhos Filho para responder pela Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral desta Universidade.

Nº 326 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wanda de Oliveira, para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Pessoal, do Quadro Único de

Pessoal desta Universidade, vago em decorrência da exoneração concedida a Fernando Paranhos Filho.

Nº 327 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 932-70, que designou Carlos Roberto Lopes Paranhos para responder pelo Serviço de Comunicações da Divisão de Serviços Gerais.

Nº 328 — Designar Fernando Paranhos Filho para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Comunicação, símbolo 5-F, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, vaga em decorrência da Portaria número 708, de 29 de julho de 1970.

Nº 329 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1.059-70, que designou Léa Grippi Soares da Silva para responder pela Seção de Expediente, do Serviço de Comunicação, da Divisão de Serviços Gerais. — Jorge Emmenuel Ferreira Barbosa, Reitor.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 0

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 305-71

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a decisão aprovada, por unanimidade, na reunião de 12 de fevereiro de 1971, resolve:

Art. 1º Os imóveis adquiridos pelo CFC, em Aracaju — Sergipe na Rua João Pessoa nº 320 — 3º andar — salas 301 e 302; Natal — Rio Grande do Norte, na Rua João Pessoa, 198 — 5º andar — salas 504 e 505, e Brasília — Distrito Federal, no setor de Diversões Sul, conjuntos 328 e 331 do Edifício Venâncio VI, lote E, são cedidos, em Comodato, respectivamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade de Sergipe, Rio Grande do Norte e Distrito Federal, para nêles instalarem suas sedes.

Parágrafo único. Os comodatários obrigam-se ao pagamento dos tributos e das despesas de condomínio que incidem ou venham a incidir sobre os imóveis, bem como à manutenção e conservação dos mesmos, sujeitando-se à inspeção permanente da CFC, quanto à observância, dessas exigências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1971.
— Ivo Malhões de Oliveira, Presidente — Alcício Zanettim — Elmo Lopes da Cunha — Geraldo da Silva de Santa Clara — Jayme Sundaus — José Paulon Júnior — Mário Gurgão Pessoa — Militino Rodrigues Martinez — Moysés Jordão de Vargas Júnior — Nilza Corrêa dos Santos — Orlando de Lemos Falcone — Walberto Steiner — Walter Ferreira Vianna — Ynel Alves de Camargo.

RESOLUÇÃO Nº 306-71

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Regulamento de Cargos do CFC, aprovado pela Resolução CFC nº 303-71, de 12.2.1971 — parágrafo único do artigo 1º, resolve:

Manter as funções de confiança, atualmente existentes, — Diretor de Secretaria, Encarregado da Assessoria, Encarregado da Contabilidade e Encarregado da Secretaria —, reajustando os valores das respectivas remunerações, a partir de janeiro de 1971, segundo a média aproximada da correção dos salários dos cargos permanentes, cujas tabelas foram aprovadas pela Resolução CFC nº 304-71.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1971.
— Ivo Malhões de Oliveira — residente — Alcício Zanettim — Amaury Diniz do Nascimento — Elias Mathias — Geraldo da Silva de Santa Clara — Mário Gurgão Pessoa — Militino Rodrigues Martinez — Moysés Jordão de Vargas Júnior — Nilza Corrêa dos Santos — Orlando de Lemos Falcone — Orlando Travancas — Romeu Vieira Machado — Walter Ferreira Vianna — Vilma Guida Santos — Ynel Alves de Camargo.

Ata da 477ª Reunião

As quinze horas do dia dezoito de março do ano de mil novecentos e setenta e um, na sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Malhões de Oliveira e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Alcício Zanettim, Amaury Diniz do Nascimento, Elias Mathias, Geraldo da Silva de Santa Clara, Mário Gurgão Pessoa, Militino Rodrigues Martinez, Moysés Jordão de Vargas Júnior, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Orlando Travancas, Romeu Vieira Machado, Vilma Guida Santos, Walter Ferreira Vianna, Ynel Alves de Camargo — Vice-Presidente,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

a 477ª reunião do Conselho Fiscal de Contabilidade. Antes de dar início à reunião, o Senhor Presidente comunicou à Casa que estavam presentes, na sede do CFC, vários ex-Conselheiros, convocados para receberem os diplomas a que fizeram jus, pelos relevantes serviços prestados ao Conselho Federal e à Classe Contábil, convidando-os a darem entrada na Sala das Sessões. Afirmou ser uma honra contar com a presença de figuras ilustres, que tanto deram de si, para o engrandecimento do CFC e da Classe. Foram entregues diplomas aos ex-Conselheiros Edgard Galvão Pereira, Calvino da Silva Braga, Mário do Amaral Cysneiros, João Gualberto Agra Belmonte, Leão Francisco Teixeira, Célio Salles Barbieri e Emílio Dias Filho. Discursaram, em agradecimento ao fato, os ex-Conselheiros Calvino da Silva Braga, Célio Salles Barbieri e Emílio Dias Filho, todos enaltecendo a obra que vem desenvolvendo o Conselho Federal, em prol da Classe Contábil, ao mesmo tempo em que manifestavam o seu agradecimento, pela honra que estava lhes sendo conferida, qual seja o reconhecimento do Órgão pelos relevantes serviços prestados. O Senhor Presidente, ao encerramento da solenidade, afirmou que aos que não compareceram à convocação, a maioria dos quais, por motivos superiores, ser-lhes-iam encaminhados os respectivos diplomas.

Agradeceu a presença dos ex-Conselheiros e deu por encerrada a primeira fase dos trabalhos. A seguir, o Senhor Presidente deu por iniciada a 477ª reunião ordinária, colocando em discussão a ata da reunião anterior — 476ª —, que foi aprovada, sem emenda. No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: Comunicação ao Plenário do falecimento do ex-Conselheiro José Dell'Aera, que exerceu mandato neste Órgão, de 1946 a 1956. Propôs um voto de pesar, pelo infausto acontecimento, o que foi aprovado, por unanimidade, devendo-se comunicar o fato à família enlutada. A seguir, o Senhor Presidente Ivo Malhões de Oliveira se referiu à sua visita a Teresina — Piauí —, quando teve oportunidade de tratar da aquisição de sede para o Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, que, até então, ocupava instalações de favor e sem um mínimo de condições para bem funcionar. Foi adquirida uma sala à altura das necessidades do Órgão, tendo sido ele, Presidente, bem recebido, inclusive pelo Governador do Estado e Prefeito da Capital, ambos contabilistas, sendo considerado hóspede oficial da Municipalidade. Com a aquisição de sede para o CRC-Piauí, apenas três Conselhos Regionais, não possuem sedes próprias: Alagoas, Maranhão e Paraíba. A próxima aquisição será para o CRC-Alagoas, sendo as últimas para o CRRCC-Maranhão e Paraíba. O primeiro, reconposto recentemente e o segundo, reaberto em setembro do ano passado. A Presidência aguarda os resultados dos trabalhos que vêm se realizando, nesses dois últimos Regionais, a fim de estudar a possibilidade de dar-lhes uma sede condigna. A seguir, o Senhor Presidente pediu a atenção para um projeto sobre Congresso Brasileiro de Auditoria, que lhe tinha sido entregue por colegas da Associação dos Contadores da Guanabara e cuja cópia estava em poder dos Srs. Conselheiros. O Plenário, após apreciar o assunto, decidiu que se encaminhasse o problema ao Conselheiro Militino Rodrigues Martinez que, fazendo um estudo, o traria na próxima reunião. A seguir, o Senhor Presidente Ivo Ma-

lhães de Oliveira comunicou ter recebido expediente, sobre a criação do Instituto de Auditores do Nordeste do Brasil, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco. Ainda com a palavra, afirmou ter tomado conhecimento, por recorte de jornal de Belo Horizonte, da prisão de indivíduo que vinha exercendo ilegalmente a profissão de contador, fato constatado pela fiscalização do CRC-Minas Gerais. O Presidente se congratulou com o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, pelo procedimento adotado, na defesa dos direitos dos contabilistas. A seguir, o Presidente comunicou ter sido convidado pela Associação dos Técnicos em Contabilidade da Guanabara, para a aula inaugural do Curso de Orientação da Receita Federal, quando tivera oportunidade de se dirigir a cerca de 50 contabilistas ali presentes. A seguir, afirmou que, conforme dera conhecimento ao Plenário, na reunião de 8 de janeiro, dirigida expediente ao INPS, sobre orientação de serviço nº 72-69, que aprovava o manual do auditor e onde dizia que as instruções seriam observadas pelos servidores competentes para realizar auditorias, tais como auditores, chefes de setores técnicos de auditoria geral, contadores ou técnicos em contabilidade e auditoria ou pelo auditor geral. O motivo da estranheza era a inclusão do técnico em contabilidade. A explicação do INPS era que na carreira de técnico em contabilidade, em seu quadro, havia contadores e só esses poderiam estar incluídos na orientação citada. Mantivemos, dias atrás, um encontro com o Contador-Geral do INPS, que se fazia acompanhar do nosso ex-Conselheiro Waldir Antonio Luiz e após entendimentos havidos, encontrou a melhor acolhida, em tudo o que disser respeito à nossa Profissão, por parte da administração do INPS. A seguir, o Senhor Presidente afirmou que esperava, talvez ainda no próximo mês, que os Conselhos Regionais do Distrito Federal, Amazonas e Piauí inaugurassem suas novas sedes. Pretendia estar presente, em companhia de um Conselheiro do CFC, procedendo-se a um sorteio, para saber dos nomes dos que vão acompanhá-lo aos Estados citados. A Assessora, Lígia Bastos Cobra, procedeu ao sorteio, que teve o seguinte resultado: ao Distrito Federal, compareceria a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos. Ao Amazonas, o Conselheiro Orlando Travancas e ao Piauí, o Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo. A seguir, o Presidente Ivo Malhões de Oliveira se referiu ao estudo, procedido pela Assessoria Técnica e pela Assessoria Jurídica do CFC no tocante à reformulação do Decreto-lei nº 9.295-46. Solicitadas sugestões a todos os Conselhos Regionais e Entidades de Classe, foram elas todas devidamente apreciadas, bem como compulsadas todas as legislações atinentes aos demais Conselhos de Fiscalização Profissional. O trabalho, que consta de um anteprojeto de lei, de uma exposição de motivos e de uma legislação comparada, é um trabalho de fôlego, datando de mais de um ano de consultas e acurados estudos, sendo que, nos últimos meses, a nossa Assessoria Técnica dedicava quase todo o tempo do seu expediente ao mesmo. Informou que iria, agora, ser mimeografado, para distribuição a todos os Conselheiros e aos Conselhos Regionais, sendo que, em princípio, deveriam ser convocados, para o mês de abril, os Presidentes do CRRCC, para uma reunião, onde seria submetida a redação final do anteprojeto de reformulação de nossa lei mater, e aprecia-

da, no dia seguinte, pelo Plenário do CFC, após o que seria o trabalho encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, para o trâmite legal. A seguir, comunicou ao Plenário que, à vista das dificuldades na locomoção e hospedagem, em Brasília, em 2º de abril próximo, decidira transferir a reunião desse mês, para a Guanabara, cuja comunicação já fora feita a todos os Conselhos e demais Entidades da Classe. Referiu-se, em seguida, aos inúmeros expedientes que têm chegado ao CFC, de aplausos à Resolução baixada por este Conselho, a 12 de fevereiro último, de número 302-71, que trata dos escritórios de contabilidade. Expedientes de contabilistas em particular, de Conselhos Regionais e de outras Entidades da Classe, o que nos deixa com a consciência do dever cumprido. **ORDEN DO DIA:** A Presidência apresentou, tendo em vista o disposto na Resolução CFC 303-71, que aprovou o regulamento de cargo do CFC, proposição no sentido de que fossem mantidos os cargos de chefia, quais sejam: Diretor da Secretaria, Encarregado da Assessoria, Encarregado da Contabilidade e Encarregado da Secretaria, reajustando os valores das respectivas gratificações a partir de janeiro de 1971 segundo a média aproximada da correção dos cargos permanentes. A Comissão de Contas, considerando que a disponibilidade orçamentária e financeira do CFC permita atender as despesas resultantes dessa medida, se manifestou favoravelmente ao proposto, tendo o Plenário por unanimidade aprovado a proposição do Senhor Presidente. A seguir foi aprovada indicação no sentido de se recomendar aos Conselhos Regionais que façam publicar na imprensa dos respectivos estados, aertando às empresas e aos contabilistas que a fiscalização do Conselho visitará as firmas e a não existência "in loco" do certificado de habilitação profissional importará na anulação do contabilista. O CRC proporia à Secretaria da Receita Federal a nulificação das declarações cujos contadores não estejam em dia com suas obrigações perante o mesmo. Aprovava pelo Plenário a indicação. O Conselheiro Romeu Vieira Machado relatou o processo número 229-60: CRC-PR recuso "ex officio", relativo à declaração de perda de mandato de conselheiro. O Plenário aprovou o parecer do relator no sentido de que se solicitasse do regional a documentação referente à decisão de que trata a Res. CRC-PR 23-70. O Conselheiro Walter Ferreira Vianna relatou o processo 193-63. Diplomas a ex-conselheiros dos CRRCC Pará, Piauí, Amazonas, Sergipe e Paraná. Aprovada a sua expedição. O Conselheiro Mário Gurgão Pessoa relatou os processos a seguir indicados: 180-71, 121-70 e 193-70. Relato a conselheiros. Conselhos Regionais de Contabilidade de Goiás, Santa Catarina e Mato Grosso. Primeiro semestre de 1971. Aprovados. Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara relatou os processos a seguir indicados: 242-65, 232-70 e 124-67. Jeton a conselheiros, no primeiro semestre de 1971, dos Conselhos Regionais do Pará, Sergipe e do Rio de Janeiro. Aprovados. *Interesse geral:* O Conselheiro, Orlando de Lemos Falcone, com a palavra, apresentou proposição, do seguinte teor: "os certificados de auditoria dos órgãos de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, das organizações abrangidas pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto número 67.050, de 20 de agosto de 1970, bem como os das Autarquias e sociedades de economia mista, só poderão ser emitidos, exclusivamente, por auditores brasileiros natos ou firmas e empresas de auditoria da área privada cujos sócios componentes, em sua totalidade, se-

jam brasileiros natos e devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade de sua jurisdição". Feitas algumas observações pelos Senhores Conselheiros, a respeito do assunto, ficou decidido que se encaminharia a proposição às Assessorias Técnicas e Jurídica do CFC, para um estudo, que seria trazido a Plenário, afirmado, ainda, que a matéria já estava sendo incluída na reformulação do Decreto-lei número 9.295-46. A seguir, usou da palavra, o Conselheiro Walter Ferreira Vianna, para pedir fosse consignado em ata o seu protesto, por ter o CRC-Guanabara mudado o nome de sua Sala de Reuniões, de Eduardo Foréis para Alvaro Porto Moitinho, adiantando que a homenagem só há tempos atrás, prestada ao Presidente do Conselho Federal de Contabilidade e não ao Contabilista Eduardo Foréis. A seguir, pede a palavra o Conselheiro Amaury Diniz de Nascimento, para expressar o seu agradecimento à Presidência e à Secretaria do CFC, que permitia, na qualidade de Conselheiro Suplente, presente à reunião por ausência do titular, acompanhar de perto toda a atuação do Plenário, desde que recebia, normalmente, notícia de tudo o que ali se discutia e aprovava. Afirmou, ainda, que estava presente o Presidente do CRC-Minas Gerais Contador Francisco Pereira Baccellere que pediu transmitisse, em seu nome, ao Plenário do CFC, os seus agradecimentos pela acolhida recebida, pediu, ainda, a atenção do Plenário para o expediente que estava dirigindo ao CFC, solicitando um empréstimo, para cobrir compromissos com a aquisição da nova sede do CRC-MG. Solicitava a compreensão do CFC para o problema. Quanto à pretensão do CRC-Minas Gerais, o Presidente adiantou que estava sempre pronto o CFC a ajudar os Conselhos Regionais, dentro dos recursos existentes, adiantando que, atualmente, está ajudando Conselhos menores, mas que o caso presente seria estudado e uma solução procurada. A seguir, o Presidente Ivo Malhões de Oliveira deu connexão ao Plenário de anúncio saído no "Jornal do Brasil", desta Capital, de 14 do corrente, quando uma Empresa de Mineração procurava Contador, formado e registrado, oferecendo salário inicial de até Cr\$ 8.000,00, o que bem demonstrava o justo valor que começa a ser dado ao profissional da contabilidade. Finalmente, o Presidente agradeceu a presença do Presidente do CRC-Minas Gerais, afirmando que é sempre uma honra para o CFC contar com presenças ilustres às suas reuniões, estando sempre iraquasadas aos colegas que queiram ver de perto como se trabalha, o que se realiza no CFC, a seriedade com que são encarados todos os problemas que digam respeito à Profissão Contábil e aos profissionais contabilistas. Agradeceu, ainda a presença do Conselheiro Maury Egas Bahia do Prado, suplente do Conselheiro Militino Rodrigues Martinez. E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas, sendo marcado o dia 23 de abril, para a próxima reunião. A presente ata foi por mim, Secretário, Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho redigida e após lida e aprovada em Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente Ivo Malhões de Oliveira.

**CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA
5ª Região**

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Expediente de 21 de maio de 1971
Nº 61-67 — E.O.S.A. — Engenharia Comércio e Indústria S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 1.665-67 — Empresas Campenon Bernard (Estudos e Obras). — Anote-se, pagas as taxas.
Nº 1.835-64 — Metaflex S. A. — Indústria e Comércio. — Anote-se, pagas as taxas.
2.422-67 — Past — Imobiliária Limitada. — Cancele-se o registro.
Nº 2.675-67 — Elevadores Metropolitan Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
Nº 3.606-67 — Abbade Vinci S. A. — Indústria Comercio Engenharia. — Anote-se, pagas as taxas.
Nº 6.220-64 — Caixa de Pecúlio dos Militares Beneficente. — Anote-se, pagas as taxas.
Nº 6.232-67 — Empresa Brasileira de solda Elétrica S. A. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.
Nº 6.628-69 — Sano S. A. — Indústria e Comércio. — Anote-se, pagas as taxas.
Nº 5.240-70 — Madser Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
Nº 9.946-70 — Geobras S. A. — Engenharia e Fundações. — Anote-se, pagas as taxas.
Nº 1.545-71 — ECL — Engenharia e Consultoria Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.
Nº 3.461-71 — Bureau de Planejamento Econômico e Assessoria de Empresas Societade Civil. — Registre-se, ad referendum das Câmaras de Engenharia Civil.
Nº 3.942-71 — Próton Engenharia Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.
Nº 4.195-71 — "Clean" Engenharia e Serviços Técnicos Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.
Nº 4.249-71 — Sigma — Engenharia Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.
Nº 4.343-71 — Vek — Engenharia Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.
Nº 4.377-71 — Laj — Empreendimentos Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.
Nº 4.425-71 — J. A. Engenharia e Construções Ltda. — Registre-se, ad referendum da Câmara de Engenharia Civil.
Nº 4.482-71 — Fernando Prado. Encaminhe-se ao Sr. Conselheiro Edgard Alberto Moreira da Rocha, da Câmara de Engenharia Civil.
Nº 4.736-71 — Nadyr Lemgruber Kroff. — Autorizo a licença para tratamento de saúde pelo prazo de 15 dias.

**CONSELHO FEDERAL
DE ECONOMISTAS
PROFISSIONAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 510, DE 13 DE
MAIO DE 1971**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

I — Conceder licença, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselheiro Iberê Gibson;

II — Convocar o Conselheiro suplente Joaquim Soter para substituir o Conselheiro licenciado, conforme escôlha unânime feita em escrutínio secreto.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1971. — **Mário Sinibaldi Maia**, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 511, DE 13 DE
MAIO DE 1971**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Aprovar o Orçamento da Casa Vallette Indústria e Comércio de Papelaria Ltda. para o fornecimento de

material de expediente, conforme consta do Proc. CFEP-534-71.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1971. — **Mário Sinibaldi Maia**, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 512, DE
MAIO DE 1971**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista a isenção de licitação, na forma do artigo 126, § 2º, letra "f" do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Aprovar o Orçamento nº 870-71 (Pb) da Fundação IBGE, Serviço Gráfico para a execução do número um, ano três, da revista Tribuna do Economista, conforme autorização emanada no processo CFEP-558-71.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1971. — **Mário Sinibaldi Maia**, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 513, DE 13 DE
MAIO DE 1971**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e

Considerando a renúncia apresentada pelo Conselheiro Júlio Gomes Berra — constante do processo CFEP — 559-71, resolve:

I — Declarar vago o cargo de Conselheiro exercido pelo economista Júlio Gomes Berra.

II — Convocar o Conselheiro Suplente Economista Pedro Berwanger para substituí-lo, nos termos do artigo 26 do mesmo Regulamento, conforme escolha unânime feita em escrutínio secreto do Plenário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1971. — **Mário Sinibaldi Maia**, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 514, DE 13 DE
MAIO DE 1971**

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do Proc. CFEP-551-71, resolve:

Homologar a decisão do Plenário do CREP — 6ª Região — que convocou, em 16 de abril de 1971, os suplentes João Francisco de Souza Santos, Otávio Tupinambá Rodrigues e Aristides Lourenço Bardi para o efetivo exercício dos cargos de Conselheiros, vagos em decorrência da renúncia dos Economistas Kanitar Aymoré Cordeiro, Marcos Antonio Hauer e Jayme Garcêz, bem como a que convocou os Economistas Hélio Viana e Eduardo Doro como suplentes daquele Regional.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1971. — **Mário Sinibaldi Maia**, Presidente

**CONSELHO
FEDERAL DE TÉCNICOS
DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 21-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Homologar para todos os efeitos da legislação em vigor, os pedidos de habilitação como Técnico de Administração oriundos da Quarta Região (Pernambuco — Paraíba —

Rio Grande do Norte — Fernando de Noronha), abaixo relacionados:

Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Hugo Pires da Cunha
2. Edgar Costa
3. Wilson Pinheiro Buononato Damasceno
4. Maria de Lourdes Feijó
5. Maise Lemos
6. Manoel Victor Telles Moreira
7. Maria Neomisia Cavalcanti Borges
8. Ceres Maria Pereira de Souza Leão
9. Luiz Affonso de Andrade Sarmento
10. Helio Antunes Bezerra
11. Ernani Alves da Silva
12. Genesio Paes de Barros
13. João Barbosa Cordeiro Marinho Falcão
14. Carmo de Souza Castanha
15. Julio de Melo Gomes e Silva
16. José Augusto Maia Cassundé
17. Luiz de Souza Mélo
18. Maria José Alencar Ferreira da Silva
19. Elias Luiz Sukar
20. Mario Reinaux Paes Barreto
21. Renato Fernandes de Souza
22. Aluisio de Barros de Araújo Pereira
23. Dyrce Olga Gonçalves
24. Jeová Mesquita de Araujo

Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965:

1. Carlos Pio da Silva
 2. Violêta Leite de Oliveira
 3. Adson Oliveira Ferreira
- Art. 2º Ficam homologados para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1971 — **Raul Ripoll**, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS 3.757-69.

RESOLUÇÃO Nº 22-71

A Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, designada pela Portaria Ministerial nº 3.757, de 31 de dezembro de 1969, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de registro da 4ª Região, abaixo relacionados:

1. Maria Marques de Freitas
2. Maria da Conceição Rolim de Lima
3. Dalva Sales
4. Natanael de Araujo Soares Filho
5. Lúcia Cavalcanti de Melo da Silva
6. Antônio Emílio Romano
7. Manuel de Barros Lima
8. Carlos Alberto Pinto Pedrosa
9. Edinar Leal de Barros
10. Hilda dos Santos Gama
11. José Paulo Alimonda
12. Jorge Amorim Baptista da Silva
13. Inaildo Pereira Guerra
14. José Cândido Cordeiro

Art. 2º Baixar em diligência os processos da 4ª Região, abaixo relacionados:

1. Gilvandro de Vasconcelos Coelho
2. Gay Cardoso Galvão
3. Enéas Camargo Neves
4. Luiz Marques da Fonseca
5. Luiz Gonzaga Lucas da Silva
6. Ermirio Leite Filho
7. Antônio Pereira Pinto
8. Otto Erich August Fritz Hofmann
9. Carlindo Rodrigues Simão
10. Maria José Puppe da Silva
11. Willy Seixas
12. José Porfírio de Andrade Moraes
13. Jandary de Oliveira Leitão
14. Hilda Loureiro de Carvalho

15. Walter Hermann Fritz Schumacher

16. Gabriel Antônio Duarte Ribeiro
Art. 3º Esta Resolução, entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1971 — *Raul Ripoll*, Presidente da Junta Interventora Port. MTPS 3.757-69.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 108, de 1971

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB

N.º 2.068, de 21-5-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Leticia Alves de Mello, n.º 33.497, Bibliotecária, nível 19; n.º 2.069, de 21 de maio de 1971 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Déa da Fonseca Leitão Nestal, n.º 31.186, Escriurária, nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPR

N.º 130, de 5-3-71 — Torna sem efeito a PT/RPRG — 122-71, publicada no *Diário Oficial* da União número 17-71 e BS/DS 23-71, que exonerou, a pedido, Olson Antônio Todeschi, n.º 308.229, Escriturário, interino, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE

N.º 327, de 17-5-71 — Exonera, a pedido, em face da opção manifestada pela interessada, nos termos da ODS n.º SP — 602.28-70, Jandira Guedes de Carvalho, n.º 308.296, Médica, interina, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ

N.º 419, de 7-5-71 — Exonera, a pedido, em face do apção manifestada pela interessada, nos termos da ODS n.º SP — 602.28-70, Denise dos Santos Duarte, n.º 25.930, Servçal, interina, nível 5, e torna, sem efeito a PT/RRJG — 377-71, publicada no *Diário Oficial* da União n.º 30-71 e BS/DS 35-71; n.º 421, de 14-5-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Walter Leite Novaes, n.º 24.983, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRS

N.º 430, de 5-5-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-12-70, Alcides Morales, n.º 59.149, Atendente, nível 9.

AGÊNCIA EM PORTO ALEGRE — RS

N.º 4, de 26-3-71 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Marina Papini, n.º 105.172, Enfermeira, nível 12.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM ALAGOAS

N.º 732, de 20-5-71 — 1 — Exonera: — a) Othederaldo Araújo Silva, número 32.214, do cargo em comissão de Superintendente Médico (C), símbolo 6-C, com atribuições de Subgrupo de Tisiologia; — b) Ulisses Vitorino Botelho, n.º 31.891, do cargo em comissão de Chefe do Serviço Médico (F), símbolo 9-C, com atribuições de Coordenador-Adjunto da Coordenação de Assistência Médica; 2 — nomeia: — a) Ulisses Vitorino Botelho, n.º 31.891, para exercer o cargo em comissão de Superintendente-Médico (C), símbolo 6-C, com atribuições de Coordenador-Adjunto da Coordenação de Assistência Médica; — b) Othederaldo Araújo Silva, n.º 32.214, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço Médico (F), símbolo 9-C, com atribuições de Chefe do Subgrupo de Tisiologia.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 7.209, de 23 de março de 1971 — Dispensa Jaime Natalício Diniz, número 705.531, da função gratificada de Agente (C), símbolo 4-F, em Santos Dumont; n.º 7.541, de 20-5-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 19 de abril de 1971, Abilio Porfirio de Moura, n.º 61.484, da função gratificada de Encarregado do Setor de Administração do Edifício-Sede (I), símbolo 12-F; n.º 7.543, de 20-5-71 — Designa Nilson Tostes, n.º 72.292, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Administração do Edifício — Sede (I), símbolo 12-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 3.746, de 14-5-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 3-5-71, Cremilda Rodrigues de Carvalho, n.º 32.900, da função gratificada de Assistente de Agência (I), símbolo 5-F, na Agência em Nova Iguaçu; n.º 3.749, de 14 de maio de 1971 — Designa Walter Amaranante n.º 4.348, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Seguros Sociais, símbolo 5-F, na Agência em Nova Iguaçu; n.º 3.750, de 14-5-71 — a) — dispensa Waldir Vilela Nunes, n.º 32.836, da função gratificada de Chefe de Serviço Médico (B), símbolo 6-F, na Agência em Barra Mansa; — b) — designa Dulcina Guimarães Magalhães, n.º 30.498, para exercer a função gratificada de Encarregado de Setor de Perícias Médicas, símbolo 6-F, na Agência em Barra Mansa; n.º 3.752, de 14-5-71 — Designa Elmir Mello, n.º 58.143, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Contrôles de

Estoque de Material (B), símbolo 11-F, com atribuições de Responsável pelo Subgrupo de Impressos, na Coordenação de Serviços Gerais e de Patrimônio; n.º 3.754, de 14-5-71 — Designa Olga de Lima, n.º 10.409, para exercer a função gratificada de Chefe de Posto de Assistência, símbolo 4-F, com atribuições de Chefe da Seção de Expediente, na Agência em Duque de Caxias.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

N.º 2.306, de 18-5-71 — Dispensa Carl Werner Krueger, n.º 31.958, da função gratificada de Secretário de Delegado (C), símbolo 7-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 8.871, de 21-5-71 — 1 — Dispensa Mário Ortman Ferreira, número 22.354, da função gratificada de Médico-Chefe do Posto de Assistência (I), símbolo 4-F, na Agência em Santo André; — 2 — Designa Júlio Antônio, n.º 71.506, para exercer a citada função gratificada, com os encargos de Coordenador de Assistência Médica, na referida Agência.

Relação SP n.º 31, de 1971

PORTARIAS

N.º 5.019, de 20-5-71 — Aplica a pena de demissão ao Motorista, nível 10, André Gonçalves, matrícula número 703.459, lotado na Agência em Santo André subordinada a Superintendência Regional no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 207, inciso II, § 2.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do artigo 8º, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1957, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 2-4-1971, exarado no expediente protocolado sob n.º CP-3198-69, resolve:

N.º 57 — Dispensar, "ex officio", a partir de 2 de abril de 1971, de acordo com o artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe B, nível 14, Vivaldo Costa, da função gratificada símbolo 5-F, de Chefe do Serviço Administrativo da Destilaria Central de Santo Amaro.

N.º 58 — Exonerar, "ex officio", a partir de 2 de abril de 1971, nos termos do item II, do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Contabilidade, Classe A, nível 13, Antônio de Melo Lins, do cargo em comissão, símbolo 8-C, de Gerente da Destilaria Central de Alagoas, pelo qual se encontrava respondendo.

N.º 59 — Designar, a partir de 2 de abril de 1971, nos termos do artigo 147, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Contabilidade, Classe A, nível 13, Antônio de Melo Lins, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço Administrativo da Destilaria Central de Alagoas.

N.º 60 — Designar, a partir de 2 de abril de 1971, nos termos do artigo 147, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Laboratorista, Classe A, nível 8, Ernani Viana da Silva, para exercer a função gratifi-

cada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção Industrial da Destilaria Central de Alagoas.

N.º 61 — Designar, a partir de 2 de abril de 1971, nos termos do artigo 147, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Serralheiro, Classe A, nível 8, Mário de Melo Lins, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Chefe da Seção de Manutenção e Reparos da Destilaria Central de Alagoas. — Gen *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 62 DE 23 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D", do artigo 8º, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob n.º SP-2662-71, resolve designar o Técnico Agroindustrial, nível 17, José de Queiroz Lima; o Oficial de Administração, Classe A, nível 12, Alcides Leão e o Escriturário, Classe B, nível 10, Lyses Alberto do Nascimento Feitosa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de apurar o abandono de emprego do Auxiliar de Escritório — C.L.T., Vánildo Aleorim Filgueiras. — Gen *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 63 DE 30 DE ABRIL DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967 e tendo em vista o que consta no expediente protocolado sob número GP-850-71, resolve aplicar a pena de Reprensão, prevista pelo artigo 204, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Auxiliar de Artifi-

ce, Nível 5, João Batista Rangel de Almeida. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 64 DE 13 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número SP13.367-71, resolve aposentar por invalidez, nos termos do artigo 176, item III, parágrafo 1º, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 o Armazenista, Classe B, nível 10, Luiz Félix do Amorim, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 65 DE 14 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número SP-3.437-71, resolve exonerar, a partir de 19 de março de 1971, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe B, Nível 10, Norma Lúcia Giovanini de Deus e Costa do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do art. 8º, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 14 de maio de 1971, exarado no expediente protocolado sob o número GP-999-71, resolve:

N.º 66 — Aposentar compulsoriamente, nos termos dos artigos 176, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, ao Guarda, Classe A, nível 8, Joventino Gomes de Oliveira, do Quadro de Pessoal — Parte Especial deste Instituto.

PORTARIA Nº 67 DE 19 DE MAIO DE 1971

N.º 67 — Aposentar, compulsoriamente, a partir de 2 de maio de 1971, nos termos do artigo 176 item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o Chefe de Portaria, nível 13, Alexandre Costa de Almeida, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 68 DE 21 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 8º do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967 e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número SP-3.772-71, resolve exonerar, a pedido, nos termos do artigo 15, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe A, nível 8 Antônio Aleixo Paes de Albuquerque, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Autarquia. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

ATO Nº 19-71 — DE 18 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas, no Cadastro de Produtores do IAA, as inscrições das usinas constantes do quadro anexo, na forma do disposto no artigo 3º da Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971, tendo em vista a paralisação de sua atividade industrial durante as safras de 1968-69, 1969-70 e 1970-71.

Art. 2º As cotas oficiais de produção das usinas cujas inscrições são canceladas por este Ato, reverterem ao contingente da região em que se encontravam localizadas as respectivas fábricas.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos deztois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 19/71

MIC Instituto do Açúcar e do Alcool

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES DE USINAS DO PAÍS
(Art. 3º da Lei nº 5.654, de 14/5/71)

Usinas	Municípios	Estados	Última Safra Realizada	Inscrições Canceladas	Cotas Oficiais Revertidas à Região
Ciazonía	Eva	Amazonas	Não instalada		100 000
Santa Teresa	Conceição do Araguaia	Para	Não instalada		250 000
Cristino Cruz	Caxias	Maranhão	1938/39	(concessão)	2 200
Joaquim Antônio	Guimaraes	Maranhão	1958/59	09-016-211-0004	5 057
Santa Teresinha	Ceará-Mirim	Rio Grande do Norte	1964/65	18-013-206-0003	137 412
José Rufino	Cabo	Pernambuco	1960/61	15-023-213-0016	101 137
Muribeca	Jaboatão	Pernambuco	1964/65	15-044-230-0058	200 000
Colônia Agrícola Nacional		Pernambuco	Não instalada		36 300
Brasileiro	Atalaia	Alagoas	1957/58	02-006-203-0016	372 438
Antas	Santa Luzia do Itanhê	Sergipe	1960/61	22-032-225-0079	21 925
Boa Luz	Laranjeiras	Sergipe	1953/54	22-021-216-0016	23 958
Boa Sorte	Laranjeiras	Sergipe	1957/58	22-021-216-0015	200 000
Castelo	Santa Luzia do Itanhê	Sergipe	1963/64	22-032-225-0080	58 255
Cedro	Santa Luzia do Itanhê	Sergipe	1964/65	22-032-225-0081	43 273
Fortuna	Divina Pastora	Sergipe	1959/60	22-011-207-0059	54 327
Mata Verde	Siriri	Sergipe	1962/63	22-037-229-0065	30 928
Mato Grosso	Maruim	Sergipe	1960/61	22-022-217-0018	59 731
Nazaré	Divina Pastora	Sergipe	1951/52	22-011-207-0055	26 717
Paraíso	Laranjeiras	Sergipe	1950/51	22-021-216-0049	23 377
Priapu	Santa Luzia do Itanhê	Sergipe	1965/66	22-032-225-0082	56 132
Rio Branco	São Cristóvão	Sergipe	1963/64	22-035-234-0022	62 581
Santa Barbara	Rosário do Catete	Sergipe	1960/61	22-030-224-0069	39 263
São Carlos	Itaporanga d'Ajuda	Sergipe	1953/54	22-017-213-0051	23 958
São Diniz	Laranjeiras	Sergipe	1951/52	22-021-216-0011	25 700
São Domingos	Siriri	Sergipe	1959/60	22-037-229-0061	13 358
São Félix	Santa Luzia do Itanhê	Sergipe	1960/61	22-032-225-0085	27 476
São José	Itaporanga d'Ajuda	Sergipe	1961/62	22-017-213-0050	20 909
Sergipe	Laranjeiras	Sergipe	1961/62	22-021-216-0004	200 000
Soledade	Japaratinga	Sergipe	1965/66	22-019-214-0046	60 680
Tabua	São Cristóvão	Sergipe	1952/53	22-035-234-0021	22 796
Tijuca	Campo do Brito	Sergipe	1954/55	22-006-231-0086	10 943
Varzea Grande	Rosário do Catete	Sergipe	1960/61	22-030-224-0066	54 237
Iguape	Cachoeira	Bahia	1960/61	04-022-220-0003	61 124
N. Senhora da Vitória	Santo Amaro	Bahia	1948/49	04-114-300-0008	39 420
Pitanga	Mata de São João	Bahia	1946/47	04-080-265-0001	43 503
Vitória do Paraguaçu	Cachoeira	Bahia	1950/51	04-022-220-0002	48 842
COTAS REVERTIDAS À REGIÃO NORTE-NORDESTE					2 557 957
Maria Lúcia	Teixeiras	Minas Gerais	1954/55	11-285-501-0035	24 313
Santa Cruz	São Geraldo	Minas Gerais	1954/55	11-326-530-0006	24 200
União	Mimoso do Sul	Espírito Santo	Não instalada	07-018-225-0001	13 266
Flexas	N. S. do Livramento	Mato Grosso	1960/61	10-011-223-0011	20 260
Itaici	Santo Antônio do Leverger	Mato Grosso	1959/60	10-022-213-0008	60 897
Ressaca	Cáceres	Mato Grosso	1961/62	10-024-214-0005	12 487
Santo Antônio	Santo Antônio do Leverger	Mato Grosso	1960/61	10-022-213-0009	29 706
COTAS REVERTIDAS À REGIÃO CENTRO-SUL					185 129
TOTAL DAS COTAS REVERTIDAS					2 743 086

ATO Nº 22-71 — DE 19 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971, e tendo em vista as disposições do Ato nº 20-71, de 18 de maio de 1971, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a revisão das cotas oficiais de produção de açúcar das usinas do País, procedida consoante as normas baixadas com o Ato nº 20-71, de 18 de maio de 1971, e constante do quadro anexo, que estabelece os contingentes de 35.982.850 sacos para a Região-Norte-Nordeste e 64.017.150 sacos para a Região Centro-Sul, constituindo o limite global do País de 100,00 milhões de sacos, de que trata o artigo 1º da

Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971.

Art. 2º As cotas oficiais de produção de açúcar das usinas do País, indicadas no quadro anexo, vigorarão a partir da safra de 1971-72, devendo ser revistas no início de 1974, em obediência ao disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 5.654, de 14 de maio de 1971.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

NOVAS COTAS OFICIAIS DE PRODUÇÃO DE AÇÚCAR DAS USINAS DO PAÍS (Art. 4º da Lei nº 5.654, de 13/5/71 - Ato nº 20/71, de 18/5/71) Unidades: Saco de 60 quilos

Table with 5 columns: Usinas, Municípios, Estados, Cotas Oficiais, Somas Parciais. Lists various sugar mills and their production quotas across different states like Pernambuco, Paraíba, Ceará, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, and Tocantins.

Table with 5 columns: Usinas, Municípios, Estados, Cotas Oficiais, Somas Parciais. Continuation of the sugar mill production quotas, listing mills in states like Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, and Tocantins.

Urnas	Municípios	Estados	Cotas Oficiais	Somas Parciais
Monte Alegre	Piracicaba	São Paulo	708 219	
N.S. Aparecida	Itapira	São Paulo	419 816	
N.S. Aparecida	Pontal	São Paulo	240 733	
Nova América	Assis	São Paulo	539 296	
Patrieiras	Araras	São Paulo	500 467	
Paradão	Oriente	São Paulo	511 433	
Paradão	Ribeirão Preto	São Paulo	245 054	
Piracicaba	Piracicaba	São Paulo	742 119	
Porto Feliz	Porto Feliz	São Paulo	815 374	
Touso Alegre	Macatuba	São Paulo	200 135	
Rafard	Rafard	São Paulo	716 526	
Ronão	Catanduva	São Paulo	200 000	
Santana	Rio Claro	São Paulo	212 511	
Santa Adeláido	Dois Córregos	São Paulo	292 257	
Santa Adélia	Jaboticabal	São Paulo	205 084	
Santa Bárbara	S. Bárbara d'Oeste	São Paulo	622 843	
Santa Clara	São Simão	São Paulo	200 000	
Santa Cruz	Araraquara	São Paulo	615 665	
Santa Cruz	Capiari	São Paulo	577 459	
Santa Elisa	Sertãozinho	São Paulo	729 188	
Santa Ernestina	Dobraça	São Paulo	208 422	
Santa Helena	Rio das Pedras	São Paulo	497 567	
Santa Lídia	Ribeirão Preto	São Paulo	543 269	
Santa Lina	Quatá	São Paulo	200 000	
Santa Lúcia	Araras	São Paulo	320 489	
Santa Luiza	Araraquara	São Paulo	200 021	
Santa Maria	Corquihão	São Paulo	200 000	
Santa Rita	Rafard	São Paulo	200 000	
Santa Rosa	Boitava	São Paulo	248 111	
Santa Rosa de Lima	Ipaçu	São Paulo	200 000	
Santa Teresinha	Mogi-Guaçu	São Paulo	200 000	
Santo Alexandre	Mococa	São Paulo	200 000	
Santo Antônio	Sertãozinho	São Paulo	439 157	
Santo Antônio	Piracicaba	São Paulo	200 600	
São Bento	Elias Fausto	São Paulo	200 000	
São Carlos	Jaboticabal	São Paulo	272 648	
São Domingos	Catanduva	São Paulo	208 297	
São Francisco	Elias Fausto	São Paulo	311 954	
São Francisco	Sertãozinho	São Paulo	335 452	
São Francisco do Qui				
Tombo	Charqueada	São Paulo	640 073	
São Geraldo	Sertãozinho	São Paulo	485 208	
São Jerônimo	Cordópolis	São Paulo	257 156	
São João	Araras	São Paulo	1 454 945	
São Jorge	Rio das Pedras	São Paulo	237 795	
São José	Americana	São Paulo	200 000	
São José	Macatuba	São Paulo	955 897	
São José	Rio das Pedras	São Paulo	200 000	
São José da Estiva	Novo Horizonte	São Paulo	200 000	
São Luiz	Ourinhos	São Paulo	592 047	
São Luiz	Piracununga	São Paulo	520 425	
São Manuel	São Manuel	São Paulo	373 528	
São Martinho	Pradópolis	São Paulo	1 582 281	
São Vicente	Pitangueiras	São Paulo	379 982	
Storani	Américo Brasiliense	São Paulo	200 000	
Tebajara	Limeira	São Paulo	232 943	
Tenório	Araraquara	São Paulo	1 231 370	
Vale do Rosário	Morro Agudo	São Paulo	212 324	
Varjão	Brotas	São Paulo	200 000	
Vassununga	Sta. Rita do Passa	São Paulo	408 549	
Zapin	Quatro Araraquara	São Paulo	237 937	42 188 539
Bandeirante	Bandeirantes	Paraná	612 958	
Central Paraná	Porcútu	Paraná	965 877	
Jacarezinho	Jacarezinho	Paraná	419 311	
Morretes	Morretes	Paraná	200 000	
Santa Teresinha	Maringá	Paraná	200 000	2 398 146
Adelaide	Ilhota	Santa Catarina	200 000	
Pedreira	Joinville	Santa Catarina	200 000	
Pirabeiraba	Antônio Carlos	Santa Catarina	200 000	
São Pedro	Gaspar	Santa Catarina	200 000	
Tijucas	São João Batista	Santa Catarina	244 018	1 044 018
Agasa	Santo Antônio	R.G. do Sul	200 000	200 000
Aricá	Sto. Ant. do Leverger	Mato Grosso	200 000	
Jaciara	Jaciara	Mato Grosso	200 000	
Sudoeste	Miranda	Mato Grosso	200 000	600 000
Ceres	Ceres	Goias	200 000	
Goianésia	Goianésia	Goias	200 000	
Martins	Catalão	Goias	200 000	
Santa Helena	S. Helena de Goias	Goias	200 000	800 000
Subtotal				63 969 347
Us. Santo André/Passos (complementação) *				47 803
CONTINGENTE DA REGIÃO CENTRO-SUL				64 017 150
LIMITE GLOBAL DO PAÍS				100 000 000

(*) - Parcelas "sub-judice".

M. I. C.
INSTITUTO DO APLICAR E DO ALCOOL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE MAIO DE 1971.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio,

tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 332-69, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros União Nacional, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco,

de, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil cruzeiros) para Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 27 de setembro e 26 de outubro de 1968 e 24 de outubro de 1969, mediante as seguintes condições:

I — Alterar a redação do art. 3º do Estatuto, como segue: "A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor";

II — Suprimir a alínea "b" do art. 24, reordenadas as demais alíneas.

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — Décio Vieira Veiga.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros União Nacional, realizada aos 27 de setembro de 1968.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, na sede social na Av. Dantas Barreto, nº 576 — 5º andar, nesta cidade do Recife, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia de Seguros União Nacional. Dando início aos trabalhos, o Diretor Presidente da Sociedade Senhor Donald de Azambuja Lowndes, solicitou aos presentes que indicassem quem deveria presidir a Assembléia. Por aclamação foi escolhido o próprio Senhor Donald de Azambuja Lowndes, que agradecendo convidou para secretariar os trabalhos o Senhor Horácio Dalla Nora. Verificada a existência de número legal, conforme livro de presença, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente informou que a presente Assembléia, como era do conhecimento dos Senhores Acionistas fora convocada pelas publicações feitas nos dias 18, 19 e 20 do corrente, no Diário Oficial e no Diário de Pernambuco em seguida transcrito: — Companhia de Seguros União Nacional — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 27 (vinte e sete) de setembro, às dez horas, em nossa sede na Avenida Dantas Barreto, número 576 — 5º andar, nesta cidade do Recife — Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria concorrente a: — 1) — Aumento do Capital Social — 2) — Reforma dos Estatutos; 3) — Quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade. — Recife, 17 de setembro de 1968. aa) — Donald de Azambuja Lowndes — Diretor-Presidente — Antônio Pádua Neves — Diretor Vice-Presidente — Arsenio Barbosa Júnior — Diretor-Gerente — Hélio Gomes Barreto — Diretor-Gerente. Prosseguindo o Senhor Presidente, solicitou que o Secretário lesse a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito em voz alta, cujo teor é o seguinte: — Reunião da Diretoria — Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, reuniram-se os Diretores da Companhia de Seguros União Nacional, e depois de examinarem, as possibilidades de desenvolvimento da mesma, resolveram propor o aumento do capital social de NCr\$ 89.000,00 (oitenta e nove cruzeiros novos) para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 125.981,61 (Cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros

novos e sessenta e um centavos) da reavaliação do ativo imobilizado conforme determinações da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, NCr\$ 48.435,39 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e nove centavos) relativo a Lucros em Reservas já taxadas e NCr\$ 86.583,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros novos) em dinheiro, por subscrição particular sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição e 50% (cinquenta por cento) dentro de um ano. Em face desta proposta o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: — Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) ações comuns nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma. — Nada mais havendo a tratar ou a considerar, será a presente proposta submetida a aprovação dos Membros do Conselho Fiscal, para os devidos fins de direito. O Presidente deu por encerrada a reunião, sendo a mesma assinada por todos os Diretores presentes. — Recife, 28 de agosto de 1968 — aa) Donald de Azambuja Lowndes, Antônio Pádua Neves, Arsenio Barbosa Júnior e Hélio Gomes Barreto. — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros União Nacional, apreciando a proposta da Diretoria datada de 28 de agosto de 1968, referente ao aumento do Capital Social de NCr\$ 89.000,00 (Oitenta e nove) mil cruzeiros novos) para NCr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 125.981,61 (Cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros novos e sessenta e um centavos) da reavaliação do seu ativo imobilizado conforme determinações da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, ... NCr\$ 48.435,39 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e nove centavos) relativo a lucros em reservas e NCr\$ 86.583,00 (Oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros novos) em dinheiro, por subscrição particular e consequente reforma do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, resolveram unanimemente aprovar a referida proposta, recomendando aos Senhores Acionistas a sua aceitação. — Recife, 29 de agosto de 1968. — José Araújo Filho — Luiz Priori Sobrinho — Heleno Soares Castellar. Fim a leitura o Senhor Presidente tranqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Levantando-se o acionista Senhor Arsenio Caminha Barbosa, propôs à Assembléia que aprovasse o aumento do Capital Social de acordo com a proposta da Diretoria. Quanto à parte da subscrição particular seria fixado o prazo de 30 (trinta) dias para os acionistas exercerem o direito de preferência, conforme determina o Artigo 111, parágrafo 2º do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, fixando o prazo legal de 30 (trinta) dias a contar da data desta Assembléia, terminando portanto no dia 28 de outubro de 1968. Submetida à discussão, em seguida foi posta em votação a proposta apresentada pelo acionista Senhor Arsenio Caminha Barbosa, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Com a palavra o acionista Sergio Higino Dias dos Santos, expôs a necessidade de ser alterado o Artigo 9º dos Estatutos no que diz respeito à remuneração da Diretoria, propondo que dita remuneração passasse a ser fixada em Assembléia Geral Ordinária, limitada ao máximo permitido como despesa na legislação vigente do Imposto sobre a Renda. Discutida a proposta, foi a

mesma aprovada por unanimidade passando o Artigo 9.º dos Estatutos a ter a seguinte redação: — Artigo 9.º — Os Membros da Diretoria quando em exercício terão a remuneração fixada pela Assembléa Geral Ordinária dentro dos limites máximos permitidos pela legislação do Imposto sobre a Renda. Não havendo entre os presente quem mais quisesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Assembléa solicitando aos acionistas que se mantivessem no recinto a fim de que fosse procedida a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão e depois de lida em voz alta e achada conforme pelos acionistas presentes foi a Ata assinada por mim, Secretário e pelos demais. — Recife, 27 de setembro de 1968. — Donald de Azambuja Lowndes. — Horácio Dalla Nora. — p. p. Lowndes & Sons. — Marcelo de Azevedo Maia. — Armênio Caminha Barbosa. — Sergio Higino Dias dos Santos.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia de Seguros União Nacional, realizada no dia 26 de outubro de 1968.

As dez horas do dia vinte e seis, do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social na Avenida Dantas Barreto, número quinhentos e setenta e seis, quinto andar, nesta cidade do Recife, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os Acionistas da Cia. de Seguros União Nacional. Por aclamação foi indicado para presidir os trabalhos o acionista Senhor Antonio Barbosa Junior, que convidou para secretariá-lo o Senhor Horácio Dalla Nora. Verificada a existência de número legal, conforme livro de presença, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos mandando fosse lido o Edital de Convocação, conforme publicações no Diário de Pernambuco dos dias 18, 19 e 20 do corrente, bem como no Diário Oficial deste Estado, nas mesmas datas e que abaixo é transcrito: Companhia de Seguros União Nacional — C.G.C. — 10.774.891 — Assembléa Geral Extraordinária — 1ª Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 26 (vinte e seis) de outubro, às dez (10) horas, em nossa sede social, na Avenida Dantas Barreto, 576 — 5º andar, nesta cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a fim de deliberar sobre a aprovação do aumento do Capital Social e reforma estatutária. Recife, 17 de outubro de 1968. aa) Donald de Azambuja Lowndes — Diretor-Presidente, Antonio Pádua Neves — Diretor Vice-Presidente, Armênio Barbosa Junior — Diretor-Gerente, Hélio Gomes Barreto — Diretor-Gerente. Prosseguido, o Senhor Presidente mandou que fosse lida a Proposta da Diretoria, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, sendo em seguida transcritos: Reunião da Diretoria. As dez horas do dia dezesesseis, do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social, na Avenida Dantas Barreto, número quinhentos e setenta e seis, quinto andar, nesta cidade do Recife, reuniram-se os Diretores da Cia. de Seguros União Nacional, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o aumento do Capital Social de NCr\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil cruzeiros novos) para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) o que foi objeto da Reunião de Diretoria realizada no dia vinte e oito de agosto do corrente ano, bem como da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 27 de setembro, também do ano em curso. Constatada a exatidão das parcelas referentes à reavaliação do Ativo Imobilizado no total de NCr\$

125.981,61 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros novos e sessenta e um centavos) e Lucros em Reservas já tributados, no total de NCr\$ 48.435,39 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e nove centavos), o saldo restante a ser subscrito em dinheiro no total de NCr\$ 86.583,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros novos), foi devidamente subscrito da seguinte forma: Lowndes & Sons S. A. NCr\$ 47.483,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e três cruzeiros novos); Senhor Hélio Gomes Barreto, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Nordeste S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos); Senhor Antonio Pádua Neves, NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) e Senhor Armênio Barbosa Junior NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), no total, conseqüentemente de 86.583 Ações Nominativas do valor de NCr\$ 1,00 cada uma. Considerando que, os acionistas existentes já se manifestaram, abrindo mão do direito de preferência vários deles, foi decidido indiscrepantemente submeter, após ouvido o Conselho Fiscal, à Assembléa Geral Extraordinária a ser imediatamente convo-

cada, a aprovação do aumento do Capital na forma do exposto. Conseqüentemente, alterar o Artigo 5º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 350.000 Ações comuns, nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma. Em seguida, foi referido que pela mesma Assembléa Geral Extraordinária do dia vinte e sete de setembro, fôra decidido pelos Senhores Acionistas a modificação do Artigo 9º dos Estatutos da Sociedade pelo que se propunha ratificar dita decisão, submetendo-a novamente aos Senhores Acionistas na Assembléa Geral Extraordinária a ser convocada, com o que sua redação passará a ser a seguinte: "Artigo 9º — Os membros da Diretoria, quando em exercício, terão a remuneração mensal fixada pela Assembléa Geral Ordinária dentro dos limites máximos permitidos pela legislação do Imposto sobre a Renda." Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, devendo ser ouvido o Conselho Fiscal e convocada a Assembléa Geral Extraordinária para decisão final. Suspensos os trabalhos para a lavratura da presente Ata, logo após foram reiniciados com sua

leitura em voz alta e considerada conforme pelos Senhores Diretores presentes foi encerrada com as assinaturas dos mesmos. Recife, 16 de outubro de 1968. — Antonio Pádua Neves — Diretor Vice-Presidente, Armênio Barbosa Junior — Diretor-Gerente, Hélio Gomes Barreto — Diretor-Gerente. Reunião do Conselho Fiscal da Cia. de Seguros União Nacional, realizada aos 16 de outubro de 1968. Os Senhores Membros do Conselho Fiscal da Cia. de Seguros União Nacional, reuniram-se em sua sede social na Avenida Dantas Barreto, número quinhentos e setenta e seis, nesta cidade do Recife, as quatorze horas do dia dezesesseis do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da Diretoria constante da Ata da Reunião hoje realizada. Discutida a mesma em todos os seus detalhes, considerando ser de conveniência para a Sociedade, conseqüentemente para seus acionistas, resolveu lavrar o seguinte Parecer: "Parecer do Conselho Fiscal. Os Membros do Conselho Fiscal da Cia. de Seguros União Nacional apreciando a Proposta da Diretoria, datada de 16 do corrente, resolveram aprová-la indiscrepantemente, recomendando-a aos Senhores Acionistas na Assembléa Geral Extraordinária a ser convocada, ou seja: a) Aumento do Capital Social de NCr\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil cruzeiros), para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 125.981,61 (cento e vinte e cinco mil novecentos e oitenta e um cruzeiros novos e sessenta e um centavos), com a verba existente da reavaliação do Ativo Imobilizado; NCr\$ 48.435,39 (quarenta e oito mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e nove centavos), utilizando parcialmente os Lucros em Reservas e NCr\$ 86.583,00 (oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros novos), mediante subscrição particular em dinheiro, para integralização no prazo de doze meses, a terminar em 26 de outubro de 1969, de acordo com as novas disposições legais vigentes. Em decorrência, alterar o Artigo 5º dos Estatutos Sociais. Também alterar o Artigo 9º dos mesmos Estatutos, em virtude da conveniência de melhor dispor a respeito da forma da remuneração da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que após lida em voz alta e achada conforme foi integralmente aprovada pelos Senhores Conselheiros presentes e que assinam em seguida. Recife, 16 de outubro de 1968. José Araújo Filho — Luiz Priori Sobrinho e Heleno Soares Castellar. Facultado o uso da palavra, o acionista Armênio Caminha Barbosa expôs já ter todo o assunto do conhecimento de todos os Acionistas, que já manifestaram sua concordância e propunha fosse aprovada o seguinte: 1º) O Aumento do Capital Social, exatamente conforme detalhes na Proposta da Diretoria; 2º) Reforma do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de 350.000 Ações comuns, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma"; 3º) Alteração do Artigo 9º, também dos Estatutos que passará a ser o seguinte: "Artigo 9º — Os Membros da Diretoria, quando em exercício, terão a remuneração mensal fixada pela Assembléa Geral Ordinária, dentro dos limites máximos permitidos pela legislação do Imposto sobre a Renda". Submetida esta proposta a votação, foi aprovada por unanimidade em todos os seus três itens. Em seguida, e como nada mais havia a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente Ata, o que foi feito. Reiniciando os trabalhos o Senhor Bar-

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

secretário procedeu a leitura referida Ata, em voz alta, que foi unanimemente aprovada e encerrada com a assinatura dos presentes.

Recife, 26 de outubro de 1968. — *Armênio Caminha Barbosa — Antônio Barbosa Júnior — Sérgio Higino Dias dos Santos — Horácio Dalla Nora — p. p. Lowndes & Sons S. A. — p. p. Sérgio Higino Dias dos Santos.*

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia de Seguros União Nacional realizada a aos vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e nove

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às dez horas, em sua Sede Social, sito na Avenida Dantas Barreto, 576 — 5º andar, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia de Seguros União Nacional sob a presidência do Sr. Donald de Azambuja Lowndes, verificada a existência de número legal, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas, o Sr. Presidente designou para secretariar os trabalhos o acionista Senhor Horácio Dalla Nora, a quem solicitou procedesse à leitura dos Editais de Convocação publicados no "Diário de Pernambuco" dos dias 15, 16 e 17 de outubro e no Diário Oficial dos dias 16, 17 e 18 também do mês de outubro corrente, o que foi feito em voz alta e vai em seguida transcrito: Companhia de Seguros União Nacional — C.G.C. — 10.774.891 — Assembleia-Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária no próximo dia 24 (vinte e quatro) de outubro, às dez horas em nossa sede social na Avenida Dantas Barreto, 576 — 5º andar, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a fim de aprovar a integralização do Aumento de Capital subscrito, Reforma estatutária e outros assuntos de interesse da Sociedade, — Recife, 14 de outubro de 1969. aa) — Donald de Azambuja Lowndes, Diretor-Presidente, Armênio Barbosa Júnior, Diretor-Gerente e Hélio Gomes Barreto, Diretor-Gerente. Dando prosseguimento aos trabalhos de acordo com a ordem do dia, o Sr. Presidente informou que o Capital Social subscrito na Assembleia-Geral Extraordinária realizada no dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e oito foi integralmente realizado pelos acionistas no valor de Cr\$ 86.583,00 (oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros novos), distribuído pelos seguintes: Lowndes & Sons S. A. NCr\$ 47.483,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três cruzeiros novos), Hélio Gomes Barreto NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), Nordeste S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), Antonio Pádua Neves (Espólio) NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) e Armênio Barbosa Júnior NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), ficando dessa forma, com a inclusão das parcelas de NCr\$ 125.981,61 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros novos e sessenta e um centavos), referente à Reavaliação do Ativo Imobilizado e NCr\$ 48.495,39 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e nove centavos), referente a Lucros e Reservas, já tributados, com o Capital Social integralizado e aprovado de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), passando o Art. 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: Art. 5º — O Capital Social é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 350.000 ações nominativas, o valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cru-

zeiro novo) cada uma. Submetida aos presentes a exposição do Sr. Presidente, foi a mesma discutida e aprovada por unanimidade. Em decorrência dessa aprovação, o Sr. Presidente informou aos acionistas que o Capital Social fica distribuído aos acionistas da seguinte forma: — John Henry Arthulie Lowndes 59.227 ações no valor de NCr\$ 59.227,00; Lowndes & Sons S. A. 73.829 ações do valor de NCr\$ 73.829,00; Donald de Azambuja Lowndes 106.642 ações do valor de 106.642,00; Vivian Lowndes 71.072 ações do valor de NCr\$ 71.072,00; Antônio Barbosa Júnior, 26 ações no valor de NCr\$ 26,00; Armênio Caminha Barbosa, 26 ações no valor de NCr\$ 26,00; Marcelo de Azevedo Mala 26 ações no valor de NCr\$ 26,00; Horácio Dalla Nora 26 ações no valor de NCr\$ 26,00; Heleno Soares Castellar 26 ações no valor de NCr\$ 26,00; Hélio Gomes Barreto 100 ações no valor de NCr\$ 100,00; Armênio Barbosa Júnior 1.000 ações no valor de NCr\$ 1.000,00; Antonio Pádua Neves (Espólio) 3.000 ações no valor de NCr\$ 3.000,00, e Nordeste S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos 35.000 ações no valor de NCr\$ 35.000,00. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo nenhuma manifestação a respeito foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata que após lida em voz alta e aprovada por todos foi em seguida encerrada com a assinatura dos acionistas presentes.

Recife, 24 de outubro de 1969. — *Donald de Azambuja Lowndes — Horácio Dalla Nora — Vivian Lowndes — John Henry Arthulie Lowndes — Heleno Soares Castellar — Armênio Caminha Barbosa — Antonio Barbosa Júnior — Marcelo de Azevedo Mala.*

COMPANHIA DE SEGUROS UNIÃO NACIONAL

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objeto

Art. 1º. Sob a denominação de Companhia de Seguros União Nacional, ficou constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, em virtude do fim para que se organiza e da forma que se reveste.

Art. 2º. A Sociedade tem sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, podendo estender suas operações a qualquer localidade do território nacional.

Art. 3º. A Sociedade tem por objeto operar em todas as modalidades de seguros e resseguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros afetando pessoas ou coisas, respeitados os preceitos legais em vigor.

Art. 4º. O prazo de duração é de 30 anos, digo, o prazo de sua duração é de 30 anos, a contar da data do decreto de autorização para o seu funcionamento, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º. O Capital Social é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) ações comuns nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma.

Art. 6º. No caso de aumento de capital social, terá preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para aquisição de ações.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro Diretores, sendo um presidente, um vice-presidente, um gerente e um secretário, residentes no país eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral entre acionistas.

Parágrafo único. O prazo de gestão da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo haver reeleição.

Art. 8º. Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará cinquenta (50) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Art. 9º. Os membros da Diretoria quando em exercício terão a remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral Ordinária dentro dos limites máximos permitidos pela legislação do Imposto sobre a Renda.

Parágrafo único. Além dessa remuneração, perceberão uma percentagem total de dez por cento (10%) sobre os lucros líquidos, observando a respeito o que dispõe a legislação em vigor, sendo três por cento (3%) para cada um dos Diretores-presidente e vice-presidente e dois por cento (2%) para cada um dos Diretores gerente e secretário.

Art. 10. Compete à Diretoria:

- praticar todos os atos de administração da sociedade;
- resolver sobre aplicação dos fundos sociais, inclusive adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;
- nomear e demitir funcionários, advogados e representantes fixando-lhes a remuneração;
- deliberar sobre a criação e extinção de agências e filiais ou representações da Sociedade, conferindo ou cassando os poderes necessários aos representantes.

§ 1º. Serão assinados por três Diretores os atos decorrentes das atribuições mencionadas no item "b", acima.

§ 2º. Serão assinados por dois Diretores os documentos relativos aos atos de atribuições da Diretoria e os atos decorrentes das atribuições mencionadas nos itens "c" e "d" acima.

§ 3º. A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos diretores.

Art. 11. Ao Diretor-Presidente compete, privativamente:

- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- executar dentro das suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais.

c) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto do § 3º de artigo anterior.

Art. 12. Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos ocasionais, além das funções que lhes cabem como Diretor, enumeradas no artigo décimo.

Art. 13. Aos Diretores gerentes e secretário, além das funções que lhes cabem como Diretores e enumeradas no artigo décimo, compete especialmente:

- reunirem-se quando convocados pelo Presidente;
- praticarem todos os atos atinentes à administração; social, agindo em comum com os demais membros da Diretoria.

Art. 14. No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomeados entre os acionistas um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituto.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de três suplentes, acionistas ou não, residentes no país eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com observância das prescrições legais, podendo ser reeleitos; que exercerão o mandato na forma da legislação vigente.

Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 17. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade deste, pela ordem de idade, a começar pelo mais velho.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for mais indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo o trabalho entre eles.

Art. 19. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 20. Os anúncios de convocações das Assembleias serão publicados pelo menos três (3) vezes no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação da sede da Sociedade, com antecedência mínima de oito (8) dias para as reuniões da Assembleia Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo único. As demais convocações da Assembleia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com antecedência de cinco (5) dias.

Art. 21. Uma vez convocada qualquer Assembleia Geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 22. As deliberações das Assembleias, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º. A cada ação corresponde um voto;

§ 2º. No caso de haver ações pertencentes a mais de uma pessoa ou direitos às mesmas inerentes, serão exercidos pela que for designada para representante de condomínio, direitos estes que ficarão em suspensão enquanto não for feita a designação.

§ 3º. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos, farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade com a antecedência de dois (2) dias.

Art. 23. Observar-se-á quanto à competência e as demais formalidades das Assembleias Gerais condições de números de acionistas e outras para validade das deliberações, o que se acha estabelecido em lei.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 24. Os lucros que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para constituição de Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do Capital, na forma da legislação vigente;

b) O exigido em lei para constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões;

c) 5% para constituição de Reserva de Previdência, destinado a suprir deficiências porventura verificadas nas reservas obrigatórias;

d) O necessário para distribuição de dividendo aos acionistas por determinação da Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

e) 10% para gratificação à Diretoria, que só será levado a efeito quando houver sido distribuído um dividendo mínimo de 6% a.a., aos acionistas;

f) O restante será levado a Lucros em Reservas, destinado a atender a possível aumento de capital, ou a distribuição de bonificações aos acionistas e gratificações aos empregados por proposta da Diretoria ouvido o Conselho Fiscal e por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados a Lucros em Reserva os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos contados da data da primeira publicação do aviso em que for anunciada a distribuição.

CAPÍTULO VII

Disposições Legais

Art. 25. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de primeiro (1º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro.

(Nº 22.306 — 20.5.71 — Cr\$ 560,00)

CIRCULAR Nº 21 DE 24 DE MAIO DE 1971.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o proposta, pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DTCR-009, de 2.4.71 e o que consta do processo SUSEP — 6.777-71, resolve:

1. Alterar a redação do item 1 do art. 11 da TSA, que passará a ser:

"1. Entende-se como acessório qualquer peça ou aparelho instalado em caráter permanente no veículo com o objetivo de prestar serviços à carga ou ao veículo, de protegê-lo ou embelezá-lo ou, ainda, com o objetivo de proporcionar prazer, segurança, conforto ou recreação aos seus usuários."

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga.*

CIRCULAR Nº 22 DE 24 DE MAIO DE 1971.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c",

do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

Considerando o disposto no art. 13, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66; e Considerando os pareceres constantes do processo SUSEP nº 3.747-70, resolve:

1. Suprimir a cláusula 23 — Rescisão das Condições Gerais da apólice de seguro de crédito à exportação — Riscos Comerciais, aprovada pela Portaria nº 12, de 12.4.66, do extinto DNSPC.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Décio Vieira Veiga.*

EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO

PORTARIA Nº PRES-73, DE 21 DE MAIO DE 1971

O Presidente da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, letra "G" e "J", do Decreto nº 60.224, de 18 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 16, letras "G" e "K", dos estatutos da Empresa aprovados pelo Decreto nº 60.362, de 10 de março de 1967;

Considerando o disposto no Título II, Capítulo IV, artigos 11 e 12,

do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; resolve:

Delegar competência ao Dr. Wagner Huckleberry Siqueira, Chefe do Departamento de Administração Geral, para os seguintes fins:

a) endossar, sem limite de importância, em conta do Banco do Brasil S. A., os Cheques e ordens de pagamento, somente para depósito em conta da Empresa;

b) emitir, até o limite de 20 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, contra o Banco do Brasil S. A., em conjunto com um dos Diretores, os cheques e ordens de pagamento;

c) movimentar em conjunto com um dos Diretores as contas da Empresa, quando se tratar de transferência de valores de uma para outra conta, ou de extornos de valores consignados indevidamente nas mesmas contas números 180.020-5 e 180.051-5;

d) juntamente com um dos Diretores, requisitar talões de cheques e solicitar informações sobre saldos de todas as contas da Empresa.

Revogam-se disposições anteriores. Registre-se, cumpra-se e comunique-se. — *Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente.*

De acordo. — *Kleber Moisés Borges de Assis, Diretor. — Mauro Molitinho Malta, Diretor.*

(Nº 22.715 — 25-5-71 — Cr\$ 35,00)

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1971

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto nº 66.587, de 20 de maio de 1970, resolve:

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Nº 100 — designar o Doutor Amaury Martins de Araújo, para exercer a função de Assessor, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) a partir de 1º de abril de 1971.

Nº 101 — designar a Doutora Artelma Pastora Leite para exercer a

função de Assessor, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) a partir de 8 de março de 1971.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de

1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o parágrafo 4º do art. 3º do Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969 alterado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Nº 102 — Dispensar Oswaldo Erichsen de Oliveira das funções de Assessor, gratificação mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), por ter sido designado para outra função, a partir de 2 de maio de 1971. — *Hervásio G. de Carvalho.*

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO
FGTS-POS. Nº 02-71

O Presidente do Banco Nacional da Habitação (BNH), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na RCC nº 03-71, baixa as seguintes instruções:

1 — A empresa que se encontrar em débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), até o mês de competência de abril de 1971, e que desejar obter o seu parcelamento deverá dirigir à Coordenação Regional do FGTS, no máximo até o dia 24 de outubro de 1971, requerimento em que justifique o pedido pelo fato de que se encontra ou se encontrava em dificuldades financeiras no período relativo ao débito ou que, por sua localidade ou porte, não estava preparada desde o início da vigência do FGTS, para aplicar os preceitos de sua legislação, juntando os seguintes documentos:

a) Relação de Empregados (RE), referente a cada mês de competência em atraso, com a indicação da soma das importâncias constantes da coluna "Recolhimentos — Art. 9º";
b) Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em duas vias, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o modelo anexo, no qual o total da dívida confessada deve corresponder à soma dos montantes das RE de que trata a letra anterior;

c) Comprovação do recolhimento dos depósitos concernentes aos meses de competência de maio de 1971 e seguintes, conforme o caso, mediante apresentação das respectivas Atas de Recolhimento (GR), devidamente quitadas.

1.1 — As empresas sediadas em localidade onde não haja Coordenação Regional poderão apresentar o requerimento e os documentos de que trata este item à Agência do INPS, em cuja jurisdição se situarem, conforme dispõe a ODS-IPR-299.13-70 do mesmo Instituto.

1.2 — A Agência do INPS protocolizará o requerimento, encaminhando-o à competente Coordenação Regional do FGTS.

1.3 — Nas localidades onde também não exista Agência do INPS, o requerimento poderá ser remetido pelo correio, mas só terá andamento se postado até a data referida no item 1.

2 — A empresa emitirá a RE em três vias (a 3ª de qualquer cor), das quais a 1ª e a 3ª serão juntadas ao requerimento e a 2ª ficará em seu poder para ser anexada à 1ª, quando esta lhe for devolvida pela Coordenação Regional, após a decisão sobre o pedido.

2.1 — Na elaboração da RE, a empresa deixará, inicialmente, de preencher a coluna destinada a juros e correção monetária.

3 — O parcelamento do débito será concedido, em prestações, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, não podendo, porém, exceder o dobro de meses em atraso.

3.1 — As prestações poderão ser mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais.

3.2 — No requerimento, a empresa deverá, respeitado o disposto neste item, indicar o número de prestações e a modalidade de pagamento que pretende.

4 — O valor de cada prestação deverá corresponder a uma ou mais parcelas, definidas no subitem 4.1, não podendo estas, em qualquer hipótese, ser fracionadas.

4.1 — O valor de cada parcela corresponderá a determinado mês de competência e compreenderá depósitos,

MINISTÉRIO DO INTERIOR

tos, juros e correção monetária, bem como a respectiva multa.

4.2 — Os juros e correção monetária serão calculados pela empresa, quando do recolhimento da prestação, aplicando-se, para esse fim, os coeficientes próprios, relativos ao trimestre civil em curso.

4.3 — A multa será também calculada pela empresa, sobre os depósitos de cada mês de competência acrescidos dos juros e correção monetária, e o respectivo percentual será aquele que se aplicaria na data em que o requerimento houver sido protocolizado ou postado no correio.

5 — Na hipótese de o pedido de parcelamento compreender débito levantado pela fiscalização do INPS, mediante Notificação para Depósito — NDFG, o valor consignado no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento não poderá ser inferior ao da NDFG, salvo se a empresa comprovar depósitos já realizados ou o pagamento da multa devida, de acordo com o disposto no item 22 da POS nº 01-71.

5.1 — No caso deste item, a empresa deverá juntar ao requerimento cópia da NDFG, cabendo à Coordenação Regional, após deferido o pedido, dar

conhecimento ao INPS das condições do parcelamento concedido.

6 — Qualquer diferença para maior, relativamente ao débito confessado pela empresa, apurada posteriormente pela fiscalização do INPS, será objeto de cobrança prioritária, vedada a sua inclusão no parcelamento, se este já tiver sido concedido.

7 — Caberá às Coordenações Regionais, recebidos os pedidos de parcelamento, processá-los e apreciá-los, exigindo, quando for o caso, a apresentação de documento que julgarem necessário.

8 — Verificado o cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão do parcelamento, o Coordenador Regional deferirá o pedido e devolverá à empresa a 1ª via de cada RE, após cumprido o disposto no item 10.

9 — Da decisão que indeferir pedido de parcelamento, caberá recurso ao Conselho Curador do FGTS, devendo o seu encaminhamento ser feito por intermédio da Coordenação Geral do FGTS.

10 — A data do vencimento de cada prestação será assinalada pela Coordenação Regional na 1ª via das RE, mediante aposição e preenchimento do seguinte carimbo:

<p>PARCELAMENTO AUTORIZADO Vencimento até o último dia do mês de</p>	<p>VISTO: Em / / Coordenador do FGTS</p>
--	--

10.1 — A 1ª prestação deverá vencer-se no último dia do mês subsequente ao do deferimento do pedido.

10.2 — O visto na RE, de que trata este item, não implica em reconhecimento do acerto dos valores dela constantes.

11 — A empresa ficará obrigada, sob pena de rescisão do parcelamento, a comprovar, junto à competente Coordenação Regional, até o dia 30 de cada mês, mediante apresentação de uma via ou cópia das GR devidamente quitadas, o recolhimento da prestação vencida no mês anterior, bem como dos depósitos mensais que devem ser mantidos em dia.

12 — Para proceder ao recolhimento de cada prestação, a empresa deverá:

a) completar a emissão das RE, elaboradas na forma do estabelecido no subitem 2.1, com o preenchimento da coluna destinada aos juros e correção monetária;

b) emitir, para cada mês de competência incluído na prestação, a correspondente GR, consignando o valor dos depósitos, dos juros e correção monetária e da multa, calculados na forma dos subitens 4.2 e 4.3.

13 — Os Bancos Depositários somente poderão aceitar recolhimentos relativos a parcelamento quando se verificar o cumprimento do disposto nos itens 10 e 12.

14 — Verificando-se falta de pagamento nos prazos fixados, de 2 (duas) prestações sucessivas, ficarão vencidas as subsequentes, restabelecendo-se a progressão da multa.

14.1 — Na hipótese deste item, a Coordenação Regional encaminhará às 3ªs vias das RE e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, constantes do processo, ao INPS, para proceder à competente cobrança judicial.

15 — Ocorrendo, no período de parcelamento, extinção ou rescisão do contrato de trabalho de empregado optante com qualquer tempo de serviço ou de empregado não optante com

menos de um ano de serviço, a empresa deverá antecipar a efetivação dos depósitos parcelados, relativos a esse empregado, mediante GR e RE avulsas, e, em consequência, fará a correspondente dedução nas RE do parcelamento, que ainda não tenham sido objeto de recolhimento.

15.1 — No caso deste item, a empresa fará a seguinte observação na RE:

"Foi (Foram) excluído (s) o (s) Depósito (s) correspondente (s) ao (s) número (s) de ordem tendo em vista o desligamento deste (s) empregado (s) e a antecipação do (s) respectivo (s) recolhimento (s)".

16 — Quando, no período de parcelamento, houver extinção ou rescisão do contrato de trabalho de empregado não optante com mais de um ano de serviço, a empresa poderá adotar o procedimento previsto no item 22 da POS nº 01-71, efetuando a correspondente dedução nas RE que ainda não hajam sido objeto de recolhimento e fazendo nelas a seguinte observação:

"Foi (foram) excluído (s) o (s) depósito (s) correspondente (s) ao (s) número (s) de ordem, tendo em vista o desligamento desse (s) empregado (s) não optante (s) e a antecipação do pagamento da multa devida sobre o (s) respectivo (s) recolhimento (s)".

17 — Aos recolhimentos de que tratam os itens 15 e 16 aplica-se o disposto no item 11.

18 — A empresa não deverá incluir nas RE a que se refere a letra "a" do item 1 os empregados cujos contratos de trabalho hajam sido extintos ou rescindidos anteriormente à formulação do pedido de parcelamento, caso em que deverá regularizar a situação na conformidade do estatuído na Seção III do Capítulo I da POS número 01-71.

18.1 — Para efeito de comprovação perante a fiscalização do INPS, a empresa deverá manter em seu poder as GR e RE que demonstrem a observância do estabelecido neste item.

19 — Não se aplica o disposto no presente ato aos débitos que tenham sido parcelados na forma da POS número 08-70.

19.1 — As empresas que requerem, com base na mesma POS, o parcelamento dos seus débitos e que, eventualmente, ainda não obtiveram a sua concessão poderão pleitear a medida na forma destas instruções, considerando-se, para esse efeito, a data de protocolização do primeiro requerimento.

20 — As dúvidas que vierem a ser suscitadas na aplicação destas instruções serão solucionadas pelo Coordenador geral do FGTS.

21 — A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1971.
— Mário Trindade, Presidente.

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

Confissão de Dívida na forma abaixo:

Empresa

Enderço

Inscrição no CGC ou CPF

Total da Dívida Confessada Cr\$

(.....)

A empresa acima identificada, adiante chamada Devedor, confessa dever ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), cujo gestor é o Banco Nacional da Habitação, adiante chamado BNH, pela falta dos depósitos mensais, de que trata o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13.9.66, alterada pelo Decreto-lei nº 20, de 14.9.66, e demais disposições legais em vigor, a importância acima declarada, discriminada nas Relações de Empregados (RE) anexas, de este instrumento fazem parte integrante, e se propõe a pagar essa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições que prevalecerão, não só para garantir a sua liquidação até o final, como também para facilitar sua cobrança, tudo na conformidade do estabelecido na Ordem de Serviço do Presidente do BNH (POS) nº 02-71, de que a empresa se declara conhecedora:

1ª) O Devedor, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, expressamente ressalvado o direito do BNH de apurar, a qualquer tempo, por intermédio do Instituto Nacional de Previdência Social, adiante chamado Instituto, na forma do disposto no artigo 20 da citada Lei nº 5.107, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento.

2ª) O Devedor se obriga, também, a efetuar, nos respectivos prazos, os depósitos que se tornarem devidos após esta data.

3ª) A confissão da dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, não implicando, de modo algum, em novação ou transação, e gorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados para cobrança da dívida ativa do FGTS, por intermédio do Instituto, de acordo com o já mencionado art. 20 da Lei número 5.107.

4ª) O Devedor reconhece que o presente instrumento constitui título de dívida líquida e certa para, eventualmente, com base nele, ser efetivada a cobrança, no todo ou em parte, da dívida confessada e acrescida, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 960, de 17.12.38.

5ª) A liquidação da dívida far-se-á pelas prestações correspondentes às Relações de Empregados em anexo, vencíveis nas datas apostas pelo BNH na primeira via dessas Relações, as quais serão restituídas ao Devedor,

na forma dos itens 8 e 10 da mencionada POS-02-71, e pagáveis, juntamente com os recolhimentos vincendos, em Banco Depositário integrante da rede arrecadadora do FGTS.

6ª) O valor de cada prestação compreenderá a importância dos depósitos mensais, inicialmente referidos, acrescidos dos juros e correção monetária, bem como da multa correspondente, em conformidade com o estabelecido no art. 19 da mencionada Lei nº 5.107. Esses depósitos poderão sofrer, no curso do parcelamento, as deduções de que tratam os itens 15 e 16 da citada POS nº 02-71. Os juros e correção monetária e a multa serão calculados, por ocasião do recolhimento, na forma dos subitens 4.2 e 4.3 da mesma POS, respectivamente.

7ª) O Devedor se obriga a comprovar, de acordo com o estabelecido no

item 11 da referida POS nº 02-71, perante a competente Coordenação Regional do FGTS, até o dia 30 de cada mês, o recolhimento da prestação vencida no mês anterior, bem como a efetivação, na forma da cláusula 2ª, dos depósitos vencidos até esse mesmo mês.

8ª) A falta de pagamento, nos prazos fixados, de 2 (duas) prestações sucessivas, mencionadas na cláusula 5ª, acarretará, de pleno direito e automaticamente, pelo simples decurso de prazo, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, o vencimento integral da dívida confessada e a rescisão do parcelamento, perdendo o Devedor o direito às concessões e facilidades obtidas e sujeitando-se às penalidades e à cobrança judicial da dívida, acrescida

dos juros e correção monetária e com a atualização cabível da multa.

9ª) Constitui, também, motivo de imediata rescisão, de pleno direito, do parcelamento, a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento, bem assim a ocorrência de qualquer dos casos previstos no artigo 762 do Código Civil, tornando a dívida, integral e imediatamente, com todas as consequências de direito decorrentes de sua natureza fiscal, inclusive cobrança judicial do principal, juros, correção monetária e multa.

10ª) O Devedor desde já se obriga a pagar juntamente com a dívida, as custas e demais despesas judiciais e honorários de advogado, à razão de 20% (vinte por cento), incidentes sobre os montantes que tenham de ser cobrados judicialmente.

Para os fins de direito, foi lavrado este Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em 2 (duas) vias, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Devedor e por duas testemunhas.

(localidade e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

(nome do representante legal da empresa)

Testemunhas:

(assinatura)

(assinatura)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EDITAL DE VENDAS DE ANIMAIS

O Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 20, de fevereiro de 1971, do Superintendente-Adjunto da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE — faz saber que no dia 4 (quatro) de julho de 1971 às 9,00 (nove) horas na Primeira Subagência Regional da SUVALE — Colônia Agropecuária do Paracatu, Brasilândia, Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, será realizada a venda de 208 (duzentos e oito) rezes bovinas de criação da Superintendência do Vale do São Fran-

EDITAIS E AVISOS

cisco — SUVALE, mediante as seguintes condições:

1 — Os animais destinados a venda através de leilão ao correr do marfelo, serão assim discriminados em 18 (dezoito) classes:

Classe "A" — 22 (vinte e dois) Garrotes da Raça Gir, nascido em 1969.

Classe "B" — 8 (oito) Garrotes da Raça Gir, nascido em 1970.

Classe "C" — 57 (cinquenta e sete) Garrotes da Raça Nelore, nascidos em 1969.

Classe "D" — 16 (dezesseis) Garrotes da Raça Nelore, nascidos em 1970.

Classe "E" — 6 (seis) Fêmeas da Raça Gir, nascidas em 1968.

Classe "F" — 9 (nove) Fêmeas da Raça Gir, nascidas em 1969.

Classe "G" — 7 (sete) Novilhas da Raça Nelore, nascidas em 1968.

Classe "H" — 17 (dezessete) Novilhas da Raça Nelore, nascidas em 1969.

Classe "I" — 3 (três) Fêmeas da Raça Nelore, nascidas em 1970.

Classe "J" — 6 (seis) Vacas Registradas da Raça Nelore.

Classe "L" — 7 (sete) Vacas da Raça Nelore, marca viola, sem registro.

Classe "M" — 7 (sete) Vacas da Raça Nelore, marca Viola, sem registro.

Classe "N" — 12 (doze) Vacas da Raça Nelore, marca Viola, sem registro.

Classe "O" — 13 (treze) Vacas sem registro da Raça Nelore.

Classe "P" — 6 (seis) Vacas da Raça Gir, marca Viola, sem registro.

Classe "Q" — 6 (seis) Vacas da Raça Gir, sem registro.

Classe "R" — 5 (cinco) Fêmeas Mestiças.

Classe "S" — 1 (um) Macho Mestiço.

2 — A venda será feita através de pagamento à vista.

3 — Os lances poderão ser feitos visando a cada animal ou lote de animais a critério da comissão.

Os interessados poderão obter informações que se tornarem necessárias na Primeira Subagência Regional da SUVALE — Colônia Agropecuária do Paracatu — Brasilândia, Município de João Pinheiro — MG., na Segunda Agência Regional da SUVALE em Pirapora — MG., no Escritório Regional da SUVALE — Av. Geraldo Atayde, s/nº — Montes Claros — MG., na Primeira Agência Regional da SUVALE, à Rua dos Carijós, 150 — 10º andar — Telefones: 248852 e ... 241991 em Belo Horizonte — MG. e em Brasília — DF., Edifício dos ... DNOCS 9º andar — Setor das Autarquias, Sul Lotes 9 e 10, no que e refere ao peso, idade e preços mínimos. 1ª Subagência Regional SUVALE 28 de maio de 1971. — p. Vet. Miguel Tozzi Monteiro da Silva, Presidente da Comissão.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67 e da Lei nº 2.308, de 2-7-68

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: Cr\$ 0,21

A VENDAS

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 61

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na rede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO N° 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30